

**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHASAVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:**Solicitação de Compra Nº 72/2021**

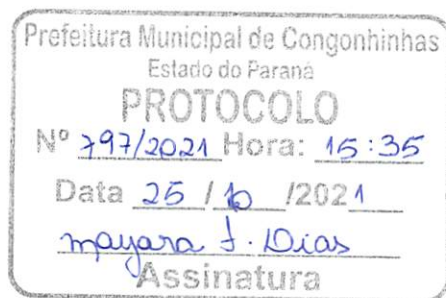
Solicitante:	Gissele Karine Winck	Data da Solicitação:	06/04/2021
Organograma:	0900100000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA		
Local de Entrega:	Secretaria de Agricultura		
Objeto:	Aquisição de um Trator Agrícola e um Triturador de Galhos		
Justificativa:	O Município de Congonhinhas-PR possui atualmente uma população aproximada de 8.279 habitantes, tendo como atividades produtivas soja, milho, trigo, hortifrutigranjeiro, gado, leite e cafeicultura. A Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com a Emater/PR, busca projetos para o fortalecimento da capacidade produtiva, principalmente dos pequenos produtores.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	130300256-1	1,00	UN	Triturador de Galhos, dimensões mínimas: 1,90 x 1,12 x 0,90 m, capacidade mínima de corte: 100 mm, acionamento por trator de no mínimo 50cv, rotação mínima da tdp: 540 rpm, número mínimo de facas: 4, sistema de alimentação: mecânico ou automático.	21.936,6600	21.936,66
2	33010015-2	1,00	UN	Trator Agrícola de pneus traçados, especificações mínimas: com cabine, zero quilômetro, 75 cv de potência, tração 4x4, rodado dianteiro 12.4-24 R1 e traseiro 18.4-30 R1, plataforma de operação com estrutura de proteção contra capotamento, iluminação traseira, faróis dianteiros, setas laterais.	122.333,3300	122.333,33
Preço Total:						144.269,99

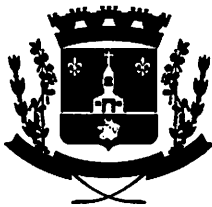
Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------



Congonhinhas, 06 de Abril de 2021.

Assinante



00003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

MEMORANDO Nº 063 /2021

DE: DJALMA IVO GRUBE FILHO
SECRETARIA/ DIVISÃO: AGRICULTURA, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE
PARA:JOÃO MARCOS LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA/DIVISÃO: SETOR DE LICITAÇÃO
DATA:16 /09 /2021

Assunto: Solicitação de Aquisição de um trator e um triturador de galhos

1- Objeto: Aquisição de trator e triturador de Galhos

2- Justificativa: Congonhinhas possui atualmente uma população aproximada de 8.279 habitantes (IBGE /2010), tendo como atividades produtivas soja,milho,trigo,hortifrutigranjeiro,gado, leite, cafeicultura Através da Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com a Emater/Pr,busca projetos para o fortalecimento da capacidade produtiva, principalmente dos pequenos produtores, através da correção de solo e ATER, a produção do café teve uma área colhida de 412 ha, produção de 402 ton, rendimento médio 976 (kg/ha).

O público a ser beneficiado será os pequenos produtores, principalmente na área da cafeicultura.

Com a aquisição dos equipamentos, podemos resolver o problema da destinação dos galhos de podas de árvores, evitando as queimadas, bem como beneficiar os produtores com os resíduos gerados da trituração dos galhos.

Redução de queimas de galhos de podas de árvores. Destinação adequada as podas de arvores Utilização dos resíduos como composto orgânico em lavouras de café do município.

3- Detalhamento do objeto:

CATMAT	Item	Descrição	Un	Qtde
7234	01	Triturador de galhos - triturador de galho dimensões mínimas: 1,90 x 1,12 x 0,90 m. Capacidade mínima de corte: 100 mm.acionamento por trator de no mínimo 50 cv. Rotação mínima da tdp: 540 rpm. Número mínimo de facas: 4. Sistema de alimentação: mecânico ou automático.	un	01
318712	02	TRATOR DE PNEUS TRACADO - Especificações	un	01

(43) 3554-1212 • agricultura@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

		minimas: Trator Agrícola, cabinado, zero quilometro, 75 CV de potencia, tração 4x4, rodado dianteiro 12.4-24 R1 e trazeiro 18.4-30 R1, plataforma de operação com Estrutura de proteção Contra Capotamento, Iluminação trazeira, faróis dianteiro, cetas laterais.		
--	--	---	--	--

4- Previsão da data de entrega:

A entrega será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação de entrega do veículo.

EXECUÇÃO DO CONTRATO:

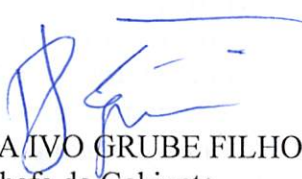
O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS:

Os recursos para pagamento serão oriundos do CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL No 888982/2019, na importância de R\$ 150.151.00 (cento e cinquenta mil cento e cinquenta e um reais), sendo que deste valor R\$ 150.000.00 (cento e cinquenta mil reais) serão oriundos do Ministério da Agricultura e R\$ 151.00 (cento e cinquenta e um reais) oriundos de contrapartida municipal.

Cabe ainda informar que o pagamento será realizado somente após a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Agricultura.

5- O recebimento definitivo dos materiais será na Prefeitura Municipal com a supervisão do colaborador, pela fiscal de contrato: JANE MOREIRA CAMPOS, sob coordenação deste setor.


DJALMA IVO GRUBE FILHO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 03/2021

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a aquisição de bens para o município, sendo um trator e um triturador de galhos visando resolver o problema da destinação dos galhos de podas de árvores, evitando as queimadas, bem como beneficiar os produtores com resíduos gerados da trituração dos galhos, diminuindo o volume dos resíduos, e possibilitando a redução dos custos e dos riscos com transporte.

Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	Heloisa de Fátima Silva Campos

2. Descrição dos Requisitos da Contratação

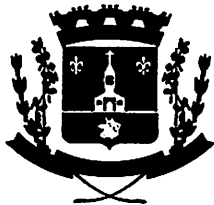
O prazo de entrega dos bens deverá ser realizado no máximo de 60 (sessenta) dias após solicitação da Secretaria requisitante, em remessa única, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, cito Avenida Dr David Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – PR. O horário para entrega é das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do mesmo.

3. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos de licitação. Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo e painel de preços.

Descrição da solução como um todo

Consiste na importância da referida aquisição dos equipamentos, podendo resolver o problema da destinação dos galhos de podas de árvores, evitando as queimadas, bem como beneficiar os produtores com os resíduos gerados da trituração dos galhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Redução de queimas de galhos de podas de árvores. Destinação adequada as podas de arvores Utilização dos resíduos como composto orgânico em lavouras de café do município.

Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Os bens adquiridos são oriundos de Emenda Parlamentar, ao qual o município foi beneficiado com um trator e um triturador de galhos, através do Convênio 888982/2019 firmado entre o município e o Ministério do Desenvolvimento Regional.

4. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 150.151,00 (cento e cinquenta mil, cento e cinquenta e um reais).

5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala. Os bens adquiridos deverão ser entregues em parcela única, não havendo necessidade do parcelamento conforme dispõe o artigo da referida Lei.

6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

7. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria requisitante, com o objetivo de manter as atividades diárias desempenhadas.

8. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, manter as atividades diárias desempenhadas, prezando sempre pelo melhor atendimento à população.

9. Providências a serem adotadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

10. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da aquisição dos bens.

11. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

11.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, através de Processo Licitatório de forma eletrônica.

12. Responsáveis

HELOISA DE FÁTIMA SILVA CAMPOS

Secretária Munic. de Agricultura, Indus., Com. e Meio Ambiente

LUZIA APARECIDA DA CRUZ
Agente Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO

*Secretaria de Agricultura, Indústria Comércio e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Congonhinhas*

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de um trator e um triturador de galhos para atender os pequenos produtores, principalmente na área da cafeicultura.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFI CAÇÃO CATMAT	UNID	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Triturador de galhos – triturador de galho dimensões mínimas: 1,90 x 1,12 x 0,90m. Capacidade mínima de corte: 100 mm. Acionamento por trator de no mínimo 50 cv. Rotação de 540 rpm. Número mínimo de facas: 4. Sistema de alimentação: mecânica ou automática.	7234 (mais próximo)	un	01	21.936.66	21.936.66
2	Trator de pneus traçado: Especificações mínimas: Trator Agrícola, cabinado, 0 (zero) quilômetro, potência mínima 60 CV, rodado dianteiro mínimo 9.50/24 R1 e traseiro 14.9/28 transmissão parcialmente sincronizada, 12 marchas (9 frente e 3 à ré), tração 4x4, sistema hidráulico, engate 3 pontos, capota de proteção, arco de segurança, iluminação traseira e dianteira, setas laterais.	318712 (mais próximo)	un	01	122.333.33	122.333.33
Total da contratação R\$.....						144.269.99

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do(a) assinatura do instrumento contratual.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. - Justificativa: Congonhinhas possui atualmente uma população aproximada de 8.279 habitantes (IBGE /2010), tendo como atividades produtivas soja, milho, trigo, hortifrutigranjeiro, gado, leite, cafeicultura. Através da Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com a Emater/Pr, busca projetos para o fortalecimento da capacidade produtiva, principalmente dos pequenos produtores, através da correção de solo e ATER, a produção do café teve uma área colhida de 412 ha, produção de 402 ton., rendimento médio 976 (kg/ha).

O público a ser beneficiado será os pequenos produtores, principalmente na área da cafeicultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Com a aquisição dos equipamentos, podemos resolver o problema da destinação dos galhos de podas de árvores, evitando as queimadas, bem como beneficiar os produtores com os resíduos gerados da trituração dos galhos.

Redução de queimas de galhos de podas de árvores. Destinação adequada as podas de arvores
Utilização dos resíduos como composto orgânico em lavouras de café do município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. *A presente aquisição será realizada por meio de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993 e artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002.*

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. *O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados do(a) recebimento do empenho em remessa única, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, cito Avenida Dr David Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – PR.*

4.2. *A aceitação se dará com a entrega da totalidade e qualidade especificadas conforme proposta apresentada.*

4.3. *Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7(sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.*

4.4. *Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*

4.5. *Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.*

4.5.1. *Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.*

4.6. *O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.*

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. *São obrigações da Contratante:*

5.1.1. *receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;*

5.1.2. *verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;*

5.1.3. *comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;*

5.1.4. *acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

5.1.5. *efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;*

5.2. *a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. *Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;*

6.2. *Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;*

6.3. *Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;*

6.4. *Garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer treinamento (s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;*

6.5. *Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que porventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;*

6.6. *Após o período de garantia de 12 (doze) meses a CONTRATADA fica obrigada, às expensas do contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica;*

6.7. *Assegurar durante o período de garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea "b";*

6.8. *Manter as condições de habilitação;*

6.9. *Entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.*

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o recebimento dos recursos liberados pelo Ministério e também após o recebimento do bem e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) *Nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;*
- b) *Termo de recebimento provisório.*

7. DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a Jane Moreira Campos como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento dos recursos financeiros pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

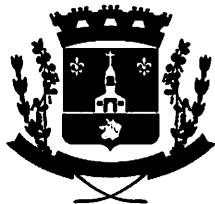
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante.

12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

12.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

12.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

12.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

12.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

12.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

13.5. *As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.*

13.5.1. *Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

13.6. *Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.*

13.7. *A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.*

13.8. *Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.*

13.9. *A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.*

13.10. *O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.*

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. *O custo estimado da contratação é de R\$144.269,99 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)*

14.2. *Justificativa do Preço: Convém mencionar que foi realizada uma ampla e adequada pesquisa de preços permitindo a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido. Sucede-se que a Secretaria realizou pesquisa de preços de mercado, dentro do padrão jurídico-formal exigido, partindo da cotação de no mínimo três orçamentos, contemplando a média de valores dos itens.*

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. *4.4.90.52.00.00.00.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Agricultura, Ind., Comercio e meio Ambiente.*

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Secretaria declara viável esta contratação, baseando neste Estudo Técnico Preliminar, para a contratação via processo de Licitação.

Município de Congonhinhas, 04 de outubro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Heloisa', written over a horizontal line.

Heloisa de Fátima Silva Campos

Secretária Munic. de Agricultura, Indus., Com. e Meio Ambiente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luzia', written over a horizontal line.

Luzia Aparecida da Cruz
Agente Administrativo



Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA
Nº DA PROPOSTA 39855/2019

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 TÍTULO DO PROJETO: Aquisição de bens para o município de Congonhinhas

1.2 OBJETO:

Aquisição de trator e triturador de Galhos visando resolver o problema da destinação dos galhos de podas de arvores, evitando as queimadas, bem como beneficiar os produtores com os resíduos gerados da trituração dos galhos.

1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Descrever detalhadamente:

- *Proporcionar a reutilização do material triturado, seja na utilização como composto orgânico, no paisagismo, contribuindo com a preservação do meio ambiente.*
- *A diminuição de queimas de galhos de podas de arvores. Destinação adequada as podas de arvores Utilização dos resíduos como composto orgânico em lavouras de café do município.*

1.4 OBJETIVOS:

Os objetivos e diretrizes do programa é a trituração de podas de galhos e ramos de árvores, diminuindo o volume dos resíduos. Possibilitando a redução dos custos e dos riscos com transporte.

1.5 BENEFICIÁRIOS:

Congonhinhas possui atualmente uma população aproximada de 8.279 habitantes (IBGE /2010), tendo como atividades produtivas soja, milho, trigo, hortifrutigranjeiro, gado, leite, cafeicultura Através da Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com a Emater/Pr, busca projetos para o fortalecimento da capacidade produtiva, principalmente dos pequenos produtores, através da correção de solo e ATER, a produção do café teve uma área colhida de 412 ha, produção de 402 ton, rendimento médio 976 (kg/ha).

1.6 LOCALIZAÇÃO:

Os equipamentos serão alocados no pátio municipal da prefeitura e sendo solicitados serão destinados as areas de atuação de um modo geral.

2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Aquisição de Equipamentos/Materiais permanentes

- Trator de pneus traçado especificações minimas: trator agrícola cabinado, 0 KM, Potencia Minima 60 CV, rodado dianteiro minimo 9.50/24 R1 e traseiro 14.9/28 transmissão parcialmente sincronizada, 12 marchas (9 frente e 3 à ré) , tração 4x4, sistema hidraulico, engate 3 pontos, capota de proteção, arco de segurança, iluminação traseira e dianteira, setas laterais.

- Triturador de galhos com dimensões minimas de 1,90 x 1,12 x 0,90m capacidade minima de corte 100MM, acionamento por trator no minimo de 50 cv, rotação de 540 RPM, numero minimo de laminas de trituração: 2 alimentação mecanica ou automatica.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná

Tabela I

Equipamentos / Materiais Permanentes						
Especificação Técnica	Quant.	VLR UNIT (orçamento 01)	VLR UNIT (orçamento 02)	VLR UNIT (orçamento 03)	VLR Unit (média)	Valor Total (calculado a partir do menor preço)
<i>Trator de pneus traçado especificações mínimas: trator agrícola cabinado, 0 KM, Potencia Mínima 60 CV, rodado dianteiro mínimo 9.50/24 R1 e traseiro 14.9/28 transmissão parcialmente sincronizada, 12 marchas (9 frente e 3 à ré), tração 4x4, sistema hidráulico, engate 3 pontos, capota de proteção, arco de segurança, iluminação traseira e dianteira, setas laterais.</i>	01	125.000,00	140.000,00	102.000,00	122.333.33	102.000,00

Equipamentos / Materiais Permanentes						
Especificação Técnica	Quant.	VLR UNIT (orçamento 01)	VLR UNIT (orçamento 02)	VLR UNIT (orçamento 03)	VLR Unit (média)	Valor Total (calculado a partir da média de preço)
<i>Triturador de galhos com dimensões mínimas de 1,90 x 1,12 x 0,90m capacidade mínima de corte 100MM, acionamento por trator no mínimo de 50 cv, rotação de 540 RPM, número mínimo de facas: 4 alimentação mecânica ou automática.</i>	01	32.810,00	18.000,00	15.000,00	21.936.66	21.936.66

2.2 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Prazo de Garantia de 01 (um) ano, sem custo adicional.

O equipamento deverá ser entregue em plenas condições de uso e o aceite será feito pela secretaria responsável.

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

A secretaria poderá rejeitar o recebimento do bem, caso esteja em desacordo com o estabelecido no contrato.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas Estado do Paraná

2.3 DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a CONTRATADA fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea "b";
- h) manter as condições de habilitação,
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o recebimento dos recursos liberados pelo ministério e também após o recebimento do bem e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

2.4 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A responsabilidade pelo bem será do setor de Obras e viação do município e é de inteira responsabilidade do secretário municipal *vistoriar se o equipamento está sendo utilizado nas maneiras pré estabelecidas anteriormente.*

3. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

3.1 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Será efetuado através de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme dispõe o Decreto Nº. 10.024, de 20 de Setembro de 2.019, por menor preço realizado pelo setor de licitação do município de Congonhinhas.

3.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

540 dias, a contar da data de publicação do convênio.

3.3 RESULTADOS ESPERADOS

*Diminuição de queimas de galhos de podas de arvores, destinação adequada as podas de arvores
Utilização dos resíduos como composto orgânico em lavouras de café do município.*



Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná

GERENCIAMENTO DO PROJETO

3.4 RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome do responsável; Marcelo Haruhiko Shimysu

Função; Assessor de Planejamento

Órgão; Prefeitura Municipal

Endereço Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266.

Telefone; 43 3554 1212

E-mail. assessor.pmc@gmail.com

Nome do substituto; José Carlos Ferreira

Função; Sec. Do Meio ambiente

Órgão; Prefeitura Municipal

Endereço; Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266.

Telefone; 43 3554 1212

E-mail.

3.5 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

O monitoramento e a avaliação da execução do projeto, será realizada constantemente, pois a proposta e os objetivos e diretrizes do programa é a trituração de podas de galhos e ramos de árvores, diminuindo o volume dos resíduos, possibilitando a redução dos custos e dos riscos com transporte, além de proporcionar a reutilização do material triturado, seja na utilização como composto orgânico, no paisagismo, contribuindo com a preservação do meio ambiente.

Ainda será utilizada planilha diária da utilização dos equipamentos adquiridos, constando, localização, endereço, serviços prestados.

4. RECURSOSFINANCEIROS

4.1 QUADRO DE VALORES EFONTES

FONTE	VALORES		
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
Governo Federal	150.00,00	---	150.000,00
Convenente	151,00	---	151,00
Total Geral	150.151,00	---	150.151,00

Congonhinhas, 10 de dezembro 2019.

Marcelo Hahuhiko Shimysu
Assessor de Planejamento

De acordo, 10/12/2019

Valdinei Aparecido de oliveira
Prefeito Municipal



Ministério do Desenvolvimento Regional

Convênio nº 888982/2019 – Congonhinhas/ PR

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 888982/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS DO ESTADO DO PARANÁ.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO, ADRIANA MELO ALVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF/MF nº 021.186.624-59, nomeada pela Portaria nº 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, consoante delegação de competência proferida pela Portaria nº 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U. de 19 de fevereiro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.825.828/0001-88**, com Distrito Nossa Sra. do Carmo, Cxp 30 - Nossa Sra do Carmo, CEP 86320-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo **PREFEITO VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº **786.358.709-30**, residente e domiciliado no referido Município.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº **59000.029628/2019-58** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “**Aquisição de trator e triturador de galhos**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente,

órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.
- aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 150.151,00 (Cento e cinquenta mil e cento e cinquenta e um reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 16 de janeiro 2019, Unidade Gestora 530023, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800183, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0001, PTRES 157333, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 44.40.42;

II - R\$ 151.000,00 (Cento e cinquenta e um mil reais) relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 1.008/2018, de 24 de outubro de 2018, do Município de Congonhinhas - PR.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação da parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Sucláusula Quarta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Sexta. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Sétima: É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Quinta;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta

corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao

respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas

pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na *internet*, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a

responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:
 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros

correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, _____ de _____ de 20__

Pelo CONCEDENTE:

ADRIANA MELO ALVES
Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano

Pelo CONVENENTE:

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Congonhinhas / PR

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



www.eletrorbarros.com.br - eletrorbarros@eletrorbarros.com.br

Orçamento

Número 623309						Data/Hora 10/12/2019
Cliente PREF.MUN.DE CONGONHINHAS						Condição 30
CPF/CNPJ 75.825.828/0001-88						E-mail agricultura_cgh@yahoo.com.br
Endereço AV.DR DAVI XAVIER DA SILVA, 130						CEP 86320000
Vendedor VAGNER	3520-1110					Terc. GERAL
						Validade
Descrição	Unid.	Qtd.	Unitário	Parcial	Marca/C.Barras	
TITURADOR GALHOS TRAPP TR-600T	PC	1,00	12.000,00	12.000,00	DIVERSOS	1333130000008 1
			Sub-Total	12.000,00		
			Total	12.000,00		

PREVISAO DE ENTREGA DOS PRODUTOS SUJEITO AO ESTOQUE DO DIA

informações do produto

Triturador TR 600T com Acoplamento para Trator Bica Curta TRAPP

Aplicação:

Triturador de arbustos, galhos, capim, aparas, cercas-vivas, folhas, flores secas, restos de vegetais, papel, estacas, galhos e madeiras moles com até 10cm de diâmetro.

Este modelo é dotado de 1 funil de alimentação lateral.

Dotado de bica de saída que pode ser direcionada para uma carreta, cesto ou tambor.

Acabamento:

Todas as peças recebem tratamento anticorrosivo e pintura com tinta a pó de poliéster polimerizado em estufa a 180°C, garantindo maior durabilidade e acabamento.

Lubrificação: Os mancais de rolamento devem ser lubrificados diariamente.

Garantia: 6 meses (3 meses garantia legal, 3 meses garantia especial Trapp)

Modelo: TR 600T (Acionado por Trator)

Potência mínima do trator: 20HP

Diâmetro máximo de corte (cm): 10 cm

Rotação da TDP (rpm): 540 rpm

Rotação do disco (rpm): 1600 rpm

Produção (m³/h): 3m³/h

Número de facas: 4 facas

Peso líquido: 275KG

Acompanha: Bica curta

Características

- Dotado de 1 funil de alimentação e bica de saída que pode ser direcionada para uma carreta, cesto ou tambor;
- Todas as peças recebem tratamento anticorrosivo e pintura a pó de poliéster polimerizado em estufa a 220°C, garantindo maior durabilidade e acabamento;
- Lubrificação: os mancais de rolamentos devem ser lubrificados diariamente;
- Garantia: 6 meses.

Ficha Técnica

Modelo: TR 600T (Acionado por trator)

Potência: 20 HP

Diâmetro Máximo: 10 CM

Rotação da TDP: 540 RPM

Rotação do Disco: 1600 RPM

Produção: 3 M/3 por hora

Nº de Facas: 4

Peso: 275 KG

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$	R\$	R\$
198.000,00	198.000,00	198.000

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da
Compra

EQUIPAMENTO PICADOR E TRITURADOR NOVO PARA PROCESSAR GALHOS, TRONCOS, ARBUSTOS E FOLHAS, COM CAPACIDADE DE CORTE MÍNIMA DE 12 OU 30CM DE DIÂMETRO; ABERTURA RETANGULAR DA CAIXA DE CORTE DE NO MÍNIMO 300 X 435 MM; MOTOR A COMBUSTÍVEL DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 83HP, MÍNIMO 04 CILINDROS, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, SISTEMA ARREFECIMENTO A LÍQUIDO, PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 80 LITROS; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO HIDROSTÁTICA ATRAVÉS DE NO MÍNIMO UM ROLO PUXADOR VIA TRACÇÃO HIDRÁULICA; BARRA DE SEGURANÇA CONTROLE EM VOLTO A CALHA ALIMENTADORA COM NO MÍNIMO

2021

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00037/2021

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de um equipamento picador e triturador de galhos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 202.000

Valor Unitário do Item: R\$ 198000

Código do CATMAT: 7234

Descrição do Item: TRITURADOR ELETRICO DE RESIDUO, TRITURADOR ELETRICO DE RESIDUO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: LIPPEL

Data do Resultado: 18/05/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/CPF: 23691899000131

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987687 - PREF.MUN. DE MARIALVA

Órgão: ESTADO DO PARANA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$	R\$	R\$
131.781,32	119.000,00	93.000

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 12 a 12

**FILTROS
APLICADOS**

Código Material/Serviço	Descrição	Nome do Material (PDM)	Ano da Compra
8 of 108973	TRATOR, POTÊNCIA:MÍNIMA 75 CV, QUANTIDADE MARCHAS RÉ:MÍNIMO 2 UN, QUANTIDADE MARCHAS FRENTE:MÍNIMO 6 UN, TRAÇÃO:4X4, TIPO DIREÇÃO:HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA, TIPO USO:AGRÍCOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TOMADA DE FORÇA; CAIXA DE FERRAMENTA; CHAVE DE	TRATOR	2021

RESULTADO 12

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2021

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de patrulha mecanizada e envasadora de embalagem flexível para atender à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Quantidade Ofertada: 4

Valor Proposto Unitário: R\$ 137.300

Valor Unitário do Item: R\$ 134990

Código do CATMAT: 318712

Descrição do Item: TRATOR, POTÊNCIA:MÍNIMA 75 CV, QUANTIDADE MARCHAS RÉ:MÍNIMO 2 UN, QUANTIDADE MARCHAS FRENTE:MÍNIMO 6 UN, TRAÇÃO:4X4, TIPO DIREÇÃO:HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA, TIPO USO:AGRÍCOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TOMADA DE FORÇA; CAIXA DE FERRAMENTA; CHAVE DE

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: LS TRACTOR

Data do Resultado: 26/03/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TRIAMA VERTENTES TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA

CNPJ/CPF: 26407594000143

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 984305 - PREF.MUN.DE CATAGUASES/MG

Órgão: ESTADO DE MINAS GERAIS



000034

AGRÍCOLA BAVARIA COML. DE MÁQS.LTDA

À

Prefeitura do Município de Congonhinhas
Congonhinhas – PR

Orçamento

01 (Um) Triturador e picador de galhos de árvores verdes com carreta – pneus, bica manual, cardan para acionamento em tratores com 75CV, corte até 4 polegadas (100mm.), produção de 8 a 15m³ / hora, picador com 8 facas. Modelo PGM-400 – marca Menta Mit. Garantia de 12 meses.

ValorR\$ 113.895,00 (Cento e treze mil e oitocentos e noventa e cinco reais)

Condições de pagamento: 20 dias da entrega

Prazo de entrega: 90 dias

Local de entrega: Congonhinhas – PR

Validade do orçamento: 30/06/2021

Sem mais.

Rolândia, 14 de Junho de 2021


Dorivaldo C. Darini
AGRÍCOLA BAVARIA COML. DE MÁQS. LTDA
(43) 3255-2311 – 99101-0358

04.041.036/0001-74
AGRÍCOLA BAVARIA COML.
DE MÁQS LTDA.
Avenida Presidente Vargas,1220
Centro - CEP: 86.600-135
ROLÂNDIA - PR



Agrolândia (SC) 28 de Junho de 2021.

Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR
Departamento:	Secretaria de Agricultura
Endereço:	Avenida Doutor David Xavier da Silva, Nº 266 – Bairro: Centro
Cep / Cidade / UF:	- / Congonhinas / PR
Telefone / Fax:	-
Celular:	-
E-mail:	agricultura@congonhinas.pr.gov.br
Contato:	-
CNPJ / CPF:	75.825.828.0001-88

POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA

Aplicamos nas nossas atividades de projeto, fabricação, comercialização de máquinas, equipamentos e componentes e na prestação de serviços, os seguintes compromissos:

- Buscar a satisfação dos clientes através do cumprimento dos requisitos definidos.
- Melhorar continuamente o sistema de gestão, promovendo o crescimento da organização e o desenvolvimento dos colaboradores.
- Produzir equipamentos que promovam a utilização de combustíveis sólidos e renováveis para um meio ambiente limpo e sustentável.

Proposta Preliminar Nº: 00.0779.00
 Revisão: 00
 Referente: PICADOR/TRITURADOR URBANO LIPPEL
 Modelo: PDU 1500 TR - Rodas

DADOS PARA DIMENSIONAMENTO

Material	Podas urbanas diversas / Troncos / Arbustos / Folhas
Medidas	Até Ø 152 mm
Comprimento	Variados
Produção Nominal	8m ³ /H
Cavaco	± 10 mm
Regime de trabalho	08 horas / dia
Forma de alimentação	Manual
Utilização do Material	Compostagem, cobertura de solo e energia

Para mais informações financeiro@engelippel.com.br

CNPJ: 23.691.899/0001-31. Ins. Estadual: 257817093. Agrolândia - Santa Catarina - Brasil.

Fone: +55 47 3534 4026 Rua Pitangueira, 706. Bairro Siegel. 88420-000.



Imagem Ilustrativa

1.1 PICADOR/TRITURADOR DE DISCO URBANO LIPPEL PDU 1500 TR

Conceito do Picador:

- Picador / Triturador móvel urbano utilizado em reciclagem de podas, galhos, madeiras redondas, jardinagem, áreas verdes, parques e o aproveitamento dos resíduos do reflorestamento estão assegurados com este picador/triturador do tipo rebocável e acionado por trator agrícola;

Picador/Triturador de galhos, arbustos, folhas e troncos - Marca LIPPEL, novo, Modelo PDU 1500 TR; com capacidade de trituração de até 6" (152mm) de diâmetro. Acionado por trator agrícola com potência necessária de (40 a 90 HP). Cardam agrícola especial. Sistema de corte com um disco (rotor) balanceado dinamicamente, com 02 lâminas de trituração reversíveis, tipo dois fios e reafiáveis montadas a 180° entre si, 01 uma contra faca fixa e regulável, confeccionada em aço especial. Controle de alimentação automático inteligente eletrônico com Display (NO_STRESS) que gerencia e protege automaticamente o índice de rotações do trator agrícola em relação ao conjunto Disco de corte. Sistema de alimentação hidrostática através de um 01 rolo puxador especial; barra de segurança de controle a calha alimentadora com 03 três posições, sendo parada, avanço e retorno, que possibilita o operador a efetuar as reversões necessárias do rolo alimentador instantaneamente. Cortina de proteção em conformidade com a norma de segurança. Duto de descarga giratório de 360° com dimensões de 150 mm x 150 mm e altura do solo 2.300 mm, com defletor ajustável na extremidade, com soprador integrado, direcionando com precisão dos cavacos já triturados para dentro da caçamba do caminhão, carreta agrícola ou de outro ponto determinado. Sistema hidráulico

Para mais informações financeiro@engelippel.com.br

CNPJ: 23.691.899/0001-31. Ins. Estadual: 257817093. Agrolândia - Santa Catarina - Brasil.

Fone: +55 47 3534 4026 Rua Pitangueira, 706. Bairro Siegel. 88420-000.



independente com tanque hidráulico de 16 litros. Estrutura chassis construído reforçado transversal, eixo com duas rodas de aro 13". Peso total de 550Kgs.

Características Técnicas:

• Modelo	PDU 1500 TR - Rodas
• Boca de Alimentação	150 x 180 mm
• Abertura de Corte	∅ 152 mm
• Diâmetro do Disco/Rotor	∅ 600 mm
• Rotação do Disco/Rotor	1.470 rpm
• Número de Facas	02
• Tipo de Facas	02 – dois fios – reaviáveis
• Número de Contra Facas	01 - Ajustável
• Dimensões da calha de Alimentação	C: 500 x L:550 x A:480mm
• Bandeja de Alimentação	Dobrável para transporte e Operação
• Comprimento C. de A. em Operação	C: 1.300 mm
• Proteção Calha de Alimentação	Cortina de Proteção
• Barras de Segurança	Calha de Alimentação Acionada com 03 Três Posições
• Rolo Tracionador	01
• Diâmetro do Rolo Tracionador	∅ 280 mm
• Acionamento do Rolo Hidráulico	Transmissão Sistema Hidráulico
• Tanque hidráulico	16 litros
• Componentes Hidráulicos	Linha Industrial
• Controle de Alimentação	Display Automático (NO_STRESS) 12V
• Velocidade de Alimentação	Manual Variável – 0 a 10
• Cardam	Agrícola Especial
• Origem da Potência	Acionado Tomada de Força Trator Agrícola
• Potência Necessária Trator	40 - 90Hp (540-640 rpm rotação TFT)
• Transporte	Chassis 02 Rodas de Aro 13"
• Comprimento Nominal Cavaco	+/- 10 mm
• Altura de Descarga (Gira 360º)	2.300 mm
• Limpeza da Superfície	Jato de Granalha
• Pintura	Primer Epóxi e Acabamento PU
• Dimensões do Equipamento	C: 1.140 mm x L: 2.240 x A: 2.300 mm
• Peso Aproximado	550 kg

1.2 ENTREGA TÉCNICA DE OPERAÇÃO, TREINAMENTO MANUTENÇÃO E SEGURANÇA

A Entrega Técnica dos equipamentos deverá ser feita por técnicos da LIPPEL ou quando autorizado por terceiros com acompanhamento técnico.

No caso de ser optado por terceiros, a LIPPEL não se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados.

A Entrega será ministrada num período mínimo de 04 quatro horas, sendo apresentado todos os aspectos perante segurança, operação, manutenção periódica, manutenção preventiva, manutenção corretiva, troca e afiação de facas, transporte, manuseio e alimentação de materiais e demais detalhes mínimos necessários;

 Para mais informações financeiro@engelippel.com.br

CNPJ: 23.691.899/0001-31. Ins. Estadual: 257817093. Agrolândia - Santa Catarina - Brasil.

Fone: +55 47 3534 4026 Rua Pitangueira, 706. Bairro Siegel. 88420-000.



ITEM 02

2.1 CONDIÇÕES COMERCIAIS (VALORES)

Item	Qtde.	Descrição do Equipamento	Valor Total R\$
1.1	<u>01</u>	Triturador Urbano Lippel Modelo PDU 1500 TR	62.320,00
1.2	<u>01</u>	Frete, Entrega Técnica, Treinamento de Operação	Incluso
VALOR TOTAL			R\$ 62.320,00

- Valor Total R\$ 62.320,00 – Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Vinte Reais;

ITEM 03

EXCLUSÕES DO ESCOPO DE FORNECIMENTO

- Parte Elétrica: Todo componente referente à instalação elétrica na planta do COMPRADOR (A);
- Obras Civis;
- Peças de reposição não descritas;
- Toda e qualquer alteração inicialmente acordada, que não esteja descrita nesta proposta;

ITEM 04

TRANSPORTE, SEGURO E DESCARGA

- Os valores acima especificados referem-se ao maquinário posto na Cidade do Cliente (CIF);

ITEM 05

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

() Direto, sendo:	() Recursos de Financiamentos:
Opção de Pagamento: <ul style="list-style-type: none"> • 100% 30 dias após fatura nota fiscal; 	<ul style="list-style-type: none"> • Finame; • Cartão BNDES; • Licitação;

ITEM 06

O COMPRADOR (A) terá um **(01) ano** ou **1.000 horas de operação** (o que ocorrer primeiro) de garantia contra defeitos de fabricação para os equipamentos que acompanharem a entrega técnica, contados a partir da emissão da Nota Fiscal; caso não seja solicitado entrega técnica, o termo "GARANTIA", será de **(06) seis meses**.

ITEM 07

INFORMAÇÕES COMERCIAIS

Prazo de Entrega:

- 62 dias após fechamento de pedido;

Validade da Proposta:

- 35 dias;

 Para mais informações financeiro@engelippel.com.br

CNPJ: 23.691.899/0001-31. Ins. Estadual: 257817093. Agrolândia - Santa Catarina - Brasil.

Fone: +55 47 3534 4026 Rua Pitangueira, 706. Bairro Siegel. 88420-000.


Impostos:

- ICMS – Incluso 8,8%;
- PIS – Incluso 1,65% ou conforme legislação vigente na época do faturamento;
- COFINS – Incluso 7,6% ou conforme legislação vigente na época do faturamento;
- IPI – Isento ou conforme legislação vigente na época do faturamento;

Atenciosamente:

Felipe Gabriel Grimm
 Consultor de Vendas
 (47) 3534-4266
 (47) 9 8869-9214
felipe@lippel.com.br

De acordo: ____ / ____ / _____.

Nome: _____

Cargo: _____

[Handwritten Signature]
 23.691.899/0001-31
 LIPPEL ENGENHARIA E
 EQUIPAMENTOS EIRELLI ME
 Rua Pitangueira, Nº 706
 Bairro Siegel CEP 88 420-000
 Agrolândia SC

[Handwritten Signature]
 DIRETOR
 CPF: 042.126.929-45
 RG: 4.690.836

Para mais informações financeiro@engelippel.com.br

CNPJ: 23.691.899/0001-31. Ins. Estadual: 257817093. Agrolândia - Santa Catarina - Brasil.

Fone: +55 47 3534 4026 Rua Pitangueira, 706. Bairro Siegel. 88420-000.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 23.787,67	R\$ 22.350,67	R\$ 7.800

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Nome do Material (PDM)	Ano da Compra
8 of 108973	GRADE NIVELADORA	2021

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2021

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas, com implementos, conforme especificações e quantitativo constantes neste edital e seus anexos. Tipo Menor Preço Global, para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, objeto de convênio 874565/2018 e 880093/2018 firmado com a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: R\$ 12.000

Valor Unitário do Item: R\$ 7800

Código do CATMAT: 271305

Descrição do Item: GRADE NIVELADORA, MATERIAL:METAL, QUANTIDADE DISCOS:24 UN, LARGURA CORTE:ACIMA DE 2000 MM MM, PROFUNDIDADE CORTE:MÉDIA DE 100 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PNEUS PARA TRANSPORTE/COMPATÍVEL COM TRATORES DE

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: BALDAN

Data do Resultado: 01/03/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TRAMEC TRATORES LTDA

CNPJ/CPF: 31314619000102

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 983375 - PREFEITURA MUN.DE BOA VISTA DO TUPIM/BA

Órgão: ESTADO DA BAHIA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Histórico de trâmites

00041

Aguardando parecer contábil

25/10/2021 - 16:35:23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 152-2021

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 100/2021

ASSUNTO: Aquisição de um Trator Agrícola e um Triturador de Galhos

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação 329 – *Equipamento e Material Permanente*, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

No entanto, certificamos que os saldos existentes na dotação supracitada, na presente data, são insuficientes. Todavia faz-se necessário dar continuidade com o procedimento licitatório por se tratar de convênio, onde há expectativa provável de excesso de arrecadação.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 20 de dezembro de 2021.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
DNE: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF_A3, ou=EM BRANCO,
ou=12494298000112, c=s=ILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2021.12.20 10:16:24 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2022
Processo Administrativo nº 100/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Congonhinhas, por meio da Divisão de Licitação, sediada na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: __/__/__

Horário: __h__min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de um trator e um triturador de galhos para atender os pequenos produtores, principalmente na área da cafeicultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

329 4.4.90.52.00.00.00.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Agricultura, Ind., Comercio e meio Ambiente.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.25.1. no país;

7.25.2. por empresas brasileiras;

7.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.10. **Qualificação Econômico-Financeira.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica**

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.11.1.1.1. Fornecimento de tratores e implementos agrícolas.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

THE STATE OF TEXAS, COUNTY OF [illegible]

Know all men by these presents, that [illegible]

of the County of [illegible] State of Texas, for and in consideration of the sum of [illegible]

to [illegible] the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]

the sum of [illegible] Dollars, to [illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 16.4. O prazo de vigência da contratação é 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**
- 17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
- 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
- 20. DO PAGAMENTO**
- 20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

April 19, 1954

Dear Mr. [Name]:

I have your letter of April 15, 1954, regarding the matter of [Subject].

The information you provided is being reviewed by the appropriate authorities.

Your patience is appreciated, and you will be notified as soon as a final decision is reached.

Sincerely,
[Signature]

[Additional text or details regarding the matter]

Very truly yours,

[Name]

[Title]

[Address]

[City, State, Zip]

[Phone Number]

[Additional contact information]

[Closing text]

[Final text]

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 21.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.6. não manter a proposta;
 - 21.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@congonhinhas.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, destinado a Divisão de Licitação.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

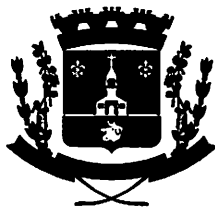
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 23.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Congonhinhas, ___ de _____ de 2022.

Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

MINUTA

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO

*Secretaria de Agricultura, Indústria Comércio e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Congonhinhas*

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de um trator e um triturador de galhos para atender os pequenos produtores, principalmente na área da cafeicultura.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFI CAÇÃO CATMAT	UNID	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Triturador de galhos – triturador de galho dimensões mínimas: 1,90 x 1,12 x 0,90m. Capacidade mínima de corte: 100 mm. Acionamento por trator de no mínimo 50 cv. Rotação de 540 rpm. Número mínimo de facas: 4. Sistema de alimentação: mecânica ou automática.	7234 (mais próximo)	un	01	21.936.66	21.936.66
2	Trator de pneus traçado: Especificações mínimas: Trator Agrícola, cabinado, 0 (zero) quilômetro, potência mínima 60 CV, rodado dianteiro mínimo 9.50/24 R1 e traseiro 14.9/28 transmissão parcialmente sincronizada, 12 marchas (9 frente e 3 à ré), tração 4x4, sistema hidráulico, engate 3 pontos, capota de proteção, arco de segurança, iluminação traseira e dianteira, setas laterais.	318712 (mais próximo)	un	01	122.333.33	122.333.33
Total da contratação R\$.....						144.269.99

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do(a) assinatura do instrumento contratual.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. - Justificativa: Congonhinhas possui atualmente uma população aproximada de 8.279 habitantes (IBGE /2010), tendo como atividades produtivas soja, milho, trigo, hortifrutigranjeiro, gado, leite, cafeicultura Através da Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com a Emater/Pr, busca projetos para o fortalecimento da capacidade produtiva, principalmente dos pequenos produtores, através da correção de solo e ATER, a produção do café teve uma área colhida de 412 ha, produção de 402 ton., rendimento médio 976 (kg/ha).

O público a ser beneficiado será os pequenos produtores, principalmente na área da cafeicultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Com a aquisição dos equipamentos, podemos resolver o problema da destinação dos galhos de podas de árvores, evitando as queimadas, bem como beneficiar os produtores com os resíduos gerados da trituração dos galhos.

Redução de queimas de galhos de podas de árvores. Destinação adequada as podas de arvores Utilização dos resíduos como composto orgânico em lavouras de café do município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. *A presente aquisição será realizada por meio de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993 e artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002.*

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. *O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados do(a) recebimento do empenho em remessa única, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, cito Avenida Dr David Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – PR.*

4.2. *A aceitação se dará com a entrega da totalidade e qualidade especificadas conforme proposta apresentada.*

4.3. *Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7(sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.*

4.4. *Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*

4.5. *Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.*

4.5.1. *Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.*

4.6. *O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.*

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. *São obrigações da Contratante:*

5.1.1. *receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;*

5.1.2. *verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;*

5.1.3. *comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;*

5.1.4. *acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

5.1.5. *efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;*

5.2. *a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. *Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;*

6.2. *Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;*

6.3. *Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;*

6.4. *Garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer treinamento (s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;*

6.5. *Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que porventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;*

6.6. *Após o período de garantia de 12 (doze) meses a CONTRATADA fica obrigada, às expensas do contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica;*

6.7. *Assegurar durante o período de garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea "b";*

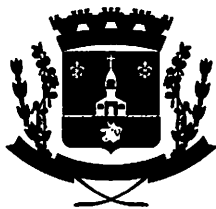
6.8. *Manter as condições de habilitação;*

6.9. *Entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.*

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o recebimento dos recursos liberados pelo Ministério e também após o recebimento do bem e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) *Nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;*
- b) *Termo de recebimento provisório.*

7. DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a Jane Moreira Campos como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

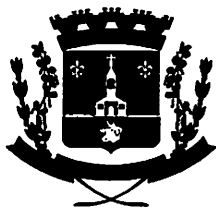
10.1. O pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento dos recursos financeiros pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100 = (6 / 100) = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante.

12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

12.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

12.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

12.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

12.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

12.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

13.5. *As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.*

13.5.1. *Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

13.6. *Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.*

13.7. *A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.*

13.8. *Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.*

13.9. *A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.*

13.10. *O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.*

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. *O custo estimado da contratação é de R\$144.269,99 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)*

14.2. *Justificativa do Preço: Convém mencionar que foi realizada uma ampla e adequada pesquisa de preços permitindo a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido. Sucede-se que a Secretaria realizou pesquisa de preços de mercado, dentro do padrão jurídico-formal exigido, partindo da cotação de no mínimo três orçamentos, contemplando a média de valores dos itens.*

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. *4.4.90.52.00.00.00.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Agricultura, Ind., Comercio e meio Ambiente.*

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Secretaria declara viável esta contratação, baseando neste Estudo Técnico Preliminar, para a contratação via processo de Licitação.

Município de Congonhinhas, 04 de outubro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517



PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2022
Processo Administrativo nº 100/2021

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

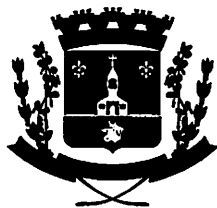
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de um trator e um triturador de galhos para atender os pequenos produtores, principalmente na área da cafeicultura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de __/__/____ e encerramento em __/__/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

329 4.4.90.52.00.00.00.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Agricultura, Ind., Comercio e meio Ambiente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1. As regras acerca da garantia contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

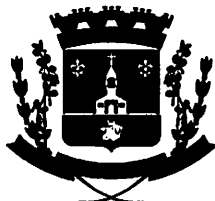
9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

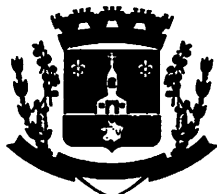
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, de..... de 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO INTRODUTÓRIO

Número: 015/2022
Consultante: Secretaria Municipal de Agricultura.
Referência: Pregão Eletrônico 002/2022.
Assunto: Aquisição de um trator agrícola e de um triturador de galhos.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR, PARA A AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA E DE UM TRITURADOR DE GALHOS.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de consulta formulada pela Divisão de Licitação em atendimento à solicitação de compra nº. 072/2021, realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Diante disso, foi encaminhado o processo nº 100, Pregão Eletrônico 02-2022.SRP para parecer inicial a esta Procuradoria Jurídica Municipal.

É o relatório, passamos a OPINAR.

2. DOS FUNDAMENTOS.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
OFFICE OF THE DEAN
5408 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
OFFICE OF THE DEAN
5408 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
OFFICE OF THE DEAN
5408 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
OFFICE OF THE DEAN
5408 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

2.1 Da modalidade licitatória

O pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520/2002, para aquisição de **bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.**

Em seu artigo 1º tal lei tenta delimitar o conceito de "bens e serviços comuns" da seguinte forma:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

Nesse sentido, por não ser tarefa fácil a subsunção do dispositivo ao caso concreto, por tratar-se de vaga definição referente a bens e serviços comuns, vale destacar o entendimento doutrinário a respeito:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Na ótica de Marçal Justen Filho o que identificaria um bem ou serviço como “comum” não seria a existência de critérios objetivos de avaliação, mas sim a padronização de sua configuração, viabilizada pela ausência de necessidade especial a ser atendida e pela experiência e tradição do mercado. O resultado imediato desta padronização estaria caracterizado na fungibilidade do objeto. Na esteira deste raciocínio, leciona com a maestria que lhe é peculiar que: “Sem exagero, bem ou serviço comum é o objeto que pode ser adquirido, de modo satisfatório pela Administração, através de um procedimento de seleção destituído de sofisticação ou minúcia. Pode-se dizer que “comum” não é o objeto destituído de sofisticação, mas aqueles para cuja aquisição satisfatória não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas”. Conforme bem arremata Armando Moutinho Perin: “(...) somente poderão ser classificados como “comuns” os bens e serviços de fácil identificação e descrição, cuja caracterização tenha condições de ser feita mediante a utilização de especificações gerais, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende comprar. Bem comum, para fins da Lei nº 10.520, é, por exemplo, um automóvel, em que a indicação de apenas algumas características, de conhecimento público e notório, mostra-se suficiente para identificação plena do objeto. Serviço comum, por exclusão, é todo aquele que não pode ser enquadrado no art. 13 da Lei nº 8.666, que arrola os serviços qualificados como técnicos profissionais especializados.

Por sua vez, Matheus Carvalho sobre o tema:

“Em resumo, a doutrina administrativa vem ampliando, cada vez mais, o objeto desta modalidade licitatória, **admitindo-se quaisquer bens e serviços como comuns**. Por óbvio, o pregão não pode ser utilizado para execução de obras públicas, mas tem sido aceito, até mesmo, para contratação de serviços de engenharia”.

RE: [Illegible text]

[Illegible Section Header]

[Illegible body text]

[Illegible body text]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Por “bens e serviços comuns” entende-se aquele já ofertado pelo mercado de maneira ampla, seguindo padronização mínima de desempenho e qualidade, de acordo com normas técnicas exigidas para consecução dos fins para que foram adquiridos.

Em outras palavras, seria dizer que, os equipamentos já devem estar à disposição no mercado para atender a demanda administrativa, sem caráter peculiar ou necessidade de adaptações para atender as necessidades públicas.

No caso em tela, vislumbra-se que, além dos pressupostos acima elencados, que os bens comuns foram objetivamente definidos estando, portanto, em consonância com as exigências da lei 10.520/2002.

Ainda, para corroborar com esse entendimento sobre a modalidade licitatória, vale destacar o artigo 3º, incisos II e III do Decreto Municipal 3072 de 2020, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica no âmbito do município.

“Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

II – **bens e serviços comuns**-
bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – **bens e serviços especiais**
– **bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica**, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II.”

Dessa forma, por todos os fundamentos aqui expostos, vislumbra-se pertinente a possibilidade de contratação por meio da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

modalidade licitatória escolhida, a qual se realiza exclusivamente pelo menor preço.

2.2 Do pregão eletrônico

Em âmbito federal com o advento do decreto n° 1024 de 2019, revogou-se o decreto n° 5450 de 2005, que regulamentava o pregão, na forma eletrônica.

Aduz o atual decreto:

“Art. 2° O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do **juízo objetivo**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.”

Vale destacar também, o decreto municipal 3072 de 2020:

“Art. 1° Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Congonhinhas-PR;

§1° A utilização da modalidade pregão, **na forma eletrônica**, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta ou indireta é obrigatória.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Dessa forma, resta claro que o pregão pode ser realizado inclusive na modalidade eletrônica. Ademais, em se tratando de modalidade eletrônica resta evidente a ampliação da competição, garantido isonomia entre os participantes e auxiliando a Administração Pública em busca da melhor proposta.

2.3 Da documentação necessária

O art. 8º do Decreto Municipal nº 3.072/2020 estabelece documentos necessários à instrução do procedimento.

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI - edital e respectivos anexos;
- VII- minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII - parecer jurídico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

IX- documentação exigida e apresentada para a habilitação;

X- autorização da fase externa da licitação;

XI- proposta de preços do licitante

XII- ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

a) do aviso do edital, de suas alterações, de sua suspensão, ou de seu cancelamento;

b) do julgamento;

c) da homologação do resultado da licitação;

d) do resumo de termo de compromisso, em se tratando de licitação para Registro de Preços;

e) o extrato de contrato;

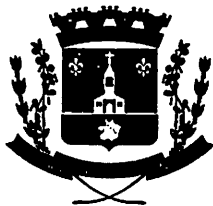
XIV- ato de homologação

Os autos vieram acompanhados dos seguintes documentos:

- 1) Solicitação de compra nº.072/2021 (fl. 02);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (fls. 04-06);
- 3) Termo de Referência (fls. 07-15);
- 4) Certificação de existência de dotação orçamentária nº.152/2021 (fl. 42);
- 5) Minuta do edital (fls. 43-62);
- 6) Minuta de termo de referências com preços (fls. 63-70);
- 7) Minuta de termo de contrato (fls. 71-74).

Diante da documentação apresentada, constata-se que:

O valor do objeto demonstra estar adequado e de acordo com o preço praticado no mercado. O estudo técnico preliminar frisa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

a necessidade para a aquisição em tela, para melhor satisfazer o serviço e o interesse público.

O termo de referência demonstra as justificativas de necessidade da contratação, bem como a viabilidade dos recursos orçamentários e a indicação da dotação orçamentária para a aquisição dos equipamentos de saneamento. Também delimita o objeto a ser contratado, valores demonstrados em planilhas e a previsão das sanções.

A minuta do edital e anexos indica preencher os requisitos contidos no artigo 3º, incisos I a IV da Lei 10.520 de 2002, bem como o disposto no artigo 40 e incisos da Lei 8666 de 1993.

Por fim, vale destacar a previsão da Lei 123/2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo **valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;

Dessa forma, o valor do objeto do processo licitatório em questão não se amolda à lei supracitada.

3. DA CONCLUSÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Diante de todo o exposto, opina-se, restando comprovada a fidedignidade de toda a documentação até aqui apresentada, ressaltando-se os aspectos, técnicos, administrativos, financeiros, bem como o mérito administrativo, pois próprias da conveniência e oportunidade do administrador público, pelo **prosseguimento** do processo licitatório, com a ressalva de que o objeto em questão **não poderá se enquadrar no quesito bens e serviços especiais.**

Ressalta-se que, o parecer é opinativo e a análise jurídica em questão foi realizada levando em consideração os aspectos jurídicos consoantes à legislação vigente.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 01 de fevereiro de 2022.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Pregão Eletrônico nº. 002/2022

Assunto: Aquisição de um trator agrícola e de um triturador de galhos.

DESPACHO**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

- **PARANÁ**, usando das suas atribuições legais, em consonância ao disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 152/2021 – fl. 42) e parecer jurídico pela viabilidade de prosseguimento do processo licitatório **AUTORIZA** a abertura de procedimento licitatório para a aquisição de um trator agrícola e de um triturador de galhos.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 03 de fevereiro de 2022.



José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 005/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.**

Presidente da CPL e Pregoeiro

Franciele Aparecida da Cruz-RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Cacilda Bernadete Mariano-RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72

Clemente Fernandes Rodrigues-RG nº 83.0000016-3-PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 12 de janeiro de 2022.


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal


DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 004/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002 e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 bem como Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Lucinei Veinier de Macedo -RG nº 1.342.816-6-PR e CPF/MF nº 033.209.269-00

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Claucia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24
Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.015-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 12 de janeiro de 2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

PORTARIA Nº 005/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances bem como examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Francieli Aparecida da Cruz-RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 058.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Cacilda Bernadete Mariano-RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 804.678.519-72
Clemente Fernandes Rodrigues-RG nº 83.0000016-3-PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 12 de janeiro de 2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

PORTARIA Nº 006/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe conferem:
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **JOÃO MARCOS LUCIANO RODRIGUES**, ocupante do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Administração Geral, para atuar como Chefe da Divisão de Licitação, a partir de 12/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, 12 de Janeiro de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2022

Dado sobre a Programação Financeira para o exercício financeiro de 2022 e as obrigações previstas no Plano Plurianual de 2022, a Câmara Municipal de Nova Fátima aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica estabelecida na forma do anexo I integrante deste Decreto Legislativo o Instrumento de Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - Durante a execução do orçamento do exercício de 2022, ao verificando que o comportamento da despesa possa afetar e comprometer o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo de forma proporcional as suas dotações promovido por ato próprio e limitação de orçamento e movimentação financeira.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JANEIRO DE 2022.

GILDO ROCHA - PRESIDENTE | MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS - 1º SECRETÁRIO

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE TRANSFERÊNCIA MENSAL 2022

COMPONENTE	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
RECEITA	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	1.428.000,00
DESEMBOLHO	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	1.428.000,00
RECEITA	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	1.428.000,00
DESEMBOLHO	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	1.428.000,00

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLHO 2022

COMPONENTE	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
RECEITA	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	1.428.000,00
DESEMBOLHO	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	1.428.000,00

Gildo Rocha - Presidente
Elieir Simão Pereira Bueno - CRC-PR 411510-3

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

ADITIVO CONTRATUAL Nº 002/2017
ADITIVO CONTRATUAL Nº 190/2021
REPERCUSSÃO Nº 002/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA CIVIL DE APOIO ESPERANÇAS

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 78.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Atayde de Barros Toledo, nº 430, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Roberto Carlos Mesias, brasileiro, casado, Agribator, portador da Carteira de Identificação nº 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 068.798.730-30.

CONTRATADA: Centro de Apoio Esperanças - devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.030.009/0001-09, situada na Rua Aquino da Silva nº 135 - Jardim das Hortênsias, Cap. 86.216-542 - Londrina/PR.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e substituição de demais chuveiros contidos explicitados no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos desta última aditivo.

FORO: Comarca de Nova Fátima (PR).

RESOLUÇÃO Nº 09 2021
Aprovação e deliberação do Conselho Municipal de 2021.

Art. 1º - Analisar e Avaliar o Censo Social Conselho Municipal de Assistência Social 2021, Censo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS 2021), Censo Centro Municipal de Assistência Social 2021, Censo Centro de Convivência de Assistência Social 2021, Censo Casa Família Municipal de Assistência Social 2021, Censo Centro dia e Similares (CAPS) 2021.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Fátima Aprova e Delibera por unanimidade o Censo Social 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Fátima, 17 de Dezembro de 2021

Célia Lourdes Tóles Roque da Silva
Presidente do CMAS

CORONAVÍRUS SAIBA COMO SE PREVENIR

SAIBA COMO SE PREVENIR

A CIDADE REGIONAL
A mídia em primeira mão

3524-1303

RESTAURANTE COSTA

3523-4440

RESTAURANTE COSTA

3523-4440



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
Processo Administrativo nº 100/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Congonhinhas, por meio da Divisão de Licitação, sediada na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **23/02/2022**

Horário: **09h00min**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de um trator e um triturador de galhos para atender os pequenos produtores, principalmente na área da cafeicultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

329 4.4.90.52.00.00.00.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Agricultura, Ind., Comercio e meio Ambiente.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: 10/15/54

TO: SAC, NEW YORK (100-100000)

FROM: SA [Name], NEW YORK

SUBJECT: [Subject]

The above-named individual was interviewed on 10/15/54 at the New York office. He stated that he had been employed by the [Company Name] from 1948 to 1953. During this period, he was involved in the [Project Name] and was responsible for the [Task]. He stated that he had no contact with [Name] during this period.

100-100000-1000
100-100000-1001
100-100000-1002
100-100000-1003
100-100000-1004
100-100000-1005
100-100000-1006
100-100000-1007
100-100000-1008
100-100000-1009
100-100000-1010

It is noted that [Name] was interviewed on 10/15/54 at the New York office. He stated that he had been employed by the [Company Name] from 1948 to 1953. During this period, he was involved in the [Project Name] and was responsible for the [Task]. He stated that he had no contact with [Name] during this period.

100-100000-1011
100-100000-1012
100-100000-1013
100-100000-1014
100-100000-1015
100-100000-1016
100-100000-1017
100-100000-1018
100-100000-1019
100-100000-1020

It is noted that [Name] was interviewed on 10/15/54 at the New York office. He stated that he had been employed by the [Company Name] from 1948 to 1953. During this period, he was involved in the [Project Name] and was responsible for the [Task]. He stated that he had no contact with [Name] during this period.

100-100000-1021
100-100000-1022
100-100000-1023
100-100000-1024
100-100000-1025
100-100000-1026
100-100000-1027
100-100000-1028
100-100000-1029
100-100000-1030

It is noted that [Name] was interviewed on 10/15/54 at the New York office. He stated that he had been employed by the [Company Name] from 1948 to 1953. During this period, he was involved in the [Project Name] and was responsible for the [Task]. He stated that he had no contact with [Name] during this period.

100-100000-1031
100-100000-1032
100-100000-1033
100-100000-1034
100-100000-1035
100-100000-1036
100-100000-1037
100-100000-1038
100-100000-1039
100-100000-1040

It is noted that [Name] was interviewed on 10/15/54 at the New York office. He stated that he had been employed by the [Company Name] from 1948 to 1953. During this period, he was involved in the [Project Name] and was responsible for the [Task]. He stated that he had no contact with [Name] during this period.

100-100000-1041
100-100000-1042
100-100000-1043
100-100000-1044
100-100000-1045
100-100000-1046
100-100000-1047
100-100000-1048
100-100000-1049
100-100000-1050

It is noted that [Name] was interviewed on 10/15/54 at the New York office. He stated that he had been employed by the [Company Name] from 1948 to 1953. During this period, he was involved in the [Project Name] and was responsible for the [Task]. He stated that he had no contact with [Name] during this period.

100-100000-1051
100-100000-1052
100-100000-1053
100-100000-1054
100-100000-1055
100-100000-1056
100-100000-1057
100-100000-1058
100-100000-1059
100-100000-1060

It is noted that [Name] was interviewed on 10/15/54 at the New York office. He stated that he had been employed by the [Company Name] from 1948 to 1953. During this period, he was involved in the [Project Name] and was responsible for the [Task]. He stated that he had no contact with [Name] during this period.

100-100000-1061
100-100000-1062
100-100000-1063
100-100000-1064
100-100000-1065
100-100000-1066
100-100000-1067
100-100000-1068
100-100000-1069
100-100000-1070

It is noted that [Name] was interviewed on 10/15/54 at the New York office. He stated that he had been employed by the [Company Name] from 1948 to 1953. During this period, he was involved in the [Project Name] and was responsible for the [Task]. He stated that he had no contact with [Name] during this period.

100-100000-1071
100-100000-1072
100-100000-1073
100-100000-1074
100-100000-1075
100-100000-1076
100-100000-1077
100-100000-1078
100-100000-1079
100-100000-1080



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



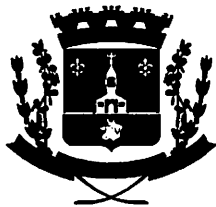
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.25.1. no país;

7.25.2. por empresas brasileiras;

7.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender as condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPE diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. Habilitação jurídica:**
- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.10. Qualificação Econômico-Financeira.**
- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Fornecimento de tratores e implementos agrícolas.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

16.4. O prazo de vigência da contratação é 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

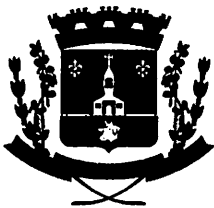
21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 21.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.6. não mantiver a proposta;
 - 21.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.663, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@congonhinhas.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, destinado a Divisão de Licitação.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 23.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO

*Secretaria de Agricultura, Indústria Comércio e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Congonhinhas*

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de um trator e um triturador de galhos para atender os pequenos produtores, principalmente na área da cafeicultura.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFI CAÇÃO CATMAT	UNID	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Triturador de galhos – triturador de galho dimensões mínimas: 1,90 x 1,12 x 0,90m. Capacidade mínima de corte: 100 mm. Acionamento por trator de no mínimo 50 cv. Rotação de 540 rpm. Número mínimo de facas: 4. Sistema de alimentação: mecânica ou automática.	7234	un	01	21.936,66	21.936,66
		(mais próximo)				
2	Trator de pneus traçado: Especificações mínimas: Trator Agrícola, cabinado, 0 (zero) quilômetro, potência mínima 60 CV, rodado dianteiro mínimo 9.50/24 R1 e traseiro 14.9/28 transmissão parcialmente sincronizada, 12 marchas (9 frente e 3 à ré), tração 4x4, sistema hidráulico, engate 3 pontos, capota de proteção, arco de segurança, iluminação traseira e dianteira, setas laterais.	318712	un	01	122.333,33	122.333,33
		(mais próximo)				
Total da contratação R\$.....						144.269,99

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do(a) assinatura do instrumento contratual.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. - Justificativa: Congonhinhas possui atualmente uma população aproximada de 3.279 habitantes (IBGE /2010), tendo como atividades produtivas soja, milho, trigo, hortifrutigranjeiro, gado, leite, cafeicultura. Através da Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com a Emater/Pr, busca projetos para o fortalecimento da capacidade produtiva, principalmente dos pequenos produtores, através da correção de solo e ATER, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

produção do café teve uma área colhida de 412 ha, produção de 402 ton., rendimento médio 976 (kg/ha).

O público a ser beneficiado será os pequenos produtores, principalmente na área da cafeicultura. Com a aquisição dos equipamentos, podemos resolver o problema da destinação dos galhos de podas de árvores, evitando as queimadas, bem como beneficiar os produtores com os resíduos gerados da trituração dos galhos.

Redução de queimas de galhos de podas de árvores. Destinação adequada as podas de árvores
Utilização dos resíduos como composto orgânico em lavouras de café do município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. *A presente aquisição será realizada por meio de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993 e artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002.*

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. *O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados do(a) recebimento do empenho em remessa única, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, cito Avenida Dr David Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – PR.*

4.2. *A aceitação se dará com a entrega de totalidade e qualidade especificadas conforme proposta apresentada.*

4.3. *Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7(sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.*

4.4. *Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*

4.5. *Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.*

4.5.1. *Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.*

4.6. *O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.*

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. *São obrigações da Contratante:*

5.1.1. *receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.*

5.1.2. *verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

5.2. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

6.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

6.3. Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

6.4. Garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer treinamento (s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

6.5. Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que porventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

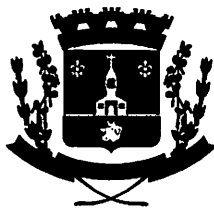
6.6. Após o período de garantia de 12 (doze) meses a CONTRATADA fica obrigada, às expensas do contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica;

6.7. Assegurar durante o período de garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea "b";

6.8. Manter as condições de habilitação;

6.9. Entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido;

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o recebimento dos recursos liberados pelo Ministério e também após o recebimento do bem e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

- a) *Nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;*
- b) *Termo de recebimento provisório.*

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório*

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. *É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.*

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. *Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, fica designado/a o/a Sr./a Jane Moreira Campos como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.*

9.1.1. *O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade competente.*

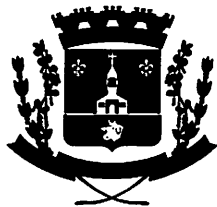
9.2. *A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.*

9.3. *O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.*

10. DO PAGAMENTO

10.1. *O pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento dos recursos financeiros pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.*

10.2. *Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

10.3. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.*

10.4. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.*

10.5. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

10.6. *Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.*

10.7. *Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.*

10.8. *Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.*

10.9. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal ou, no caso de inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*

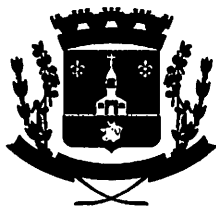
10.10. *Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.*

10.11. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato. Caso a contratada não regularize sua situação:*

10.11.1. *Será rescindido o contrato em execução caso a contratada inadimplente, ainda por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.*

10.12. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*

10.12.1. *A Contratada regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convenienciado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100 = (6 / 100) / 365 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser utilizado nas partes e o gerário no índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por escrito.

12. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante.

12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

12.3. *A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.*

12.4. *Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.*

12.5. *As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência na garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.*

12.6. *Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.*

12.7. *O prazo indicado no subitem anterior, durante seu curso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.*

12.8. *Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.*

12.9. *Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o ressarcimento dos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.*

12.10. *O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.*

12.11. *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*

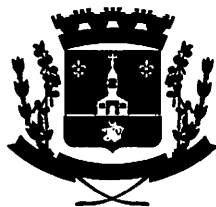
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. *Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 89 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:*

13.1.1. *Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;*

13.1.2. *multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

13.1.3. *multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

13.1.4. *em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;*

13.1.5. *suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;*

13.1.6. *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;*

13.2. *As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa desobediência dos pagamentos e serão efetuados.*

13.3. *Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:*

13.3.1. *tenham sofrido condenação definitiva por prática de crime de sonegação fiscal, ou recolhimento de quaisquer tributos;*

13.3.2. *tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*

13.3.3. *demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*

13.4. *A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.*

13.5. *As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deturcados da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.*

13.5.1. *Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

13.6. *Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.*

13.7. *A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.*

13.8. *Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser encaminhadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.*

13.9. *A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$144.239,95 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)

14.2. Justificativa do Preço: Convém mencionar que foi realizada uma ampla e adequada pesquisa de preços permitindo a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido. Sabede-se que a Secretaria realizou pesquisa de preços de mercado, dentro do padrão jurídico-formal exigido, partindo da cotação de no mínimo três orçamentos, contemplando a média de valores dos itens.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

15.1. 4.4.90.52.00.00.00.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Agricultura, Ind., Comércio e Meio Ambiente.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Secretaria declara viável esta contratação, baseando neste Estudo Técnico Preliminar, para a contratação via processo de Licitação.

Município de Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2022.

Heleiane Fátima Silva Coimbra

Secretária Munic. de Agricultura, Indus., Com. e Meio Ambiente

Luzia Aparecida da Cruz
Agente Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
Processo Administrativo nº 100/2021

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SEU MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 286, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.625.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Otávio Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 587, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e (a)....., inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o) e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e na Lei nº 13.178, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de um trato e um tritão de galhos para atender os pequenos produtores, principalmente na área da cafeicultura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive impostos e/ou impostos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

329 4.4.90.52.00.00.00.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Agricultura, Inovação e Meio Ambiente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1. As regras acerca da garantia contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os preços da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório Inicial, no dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos do contrato já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 85 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

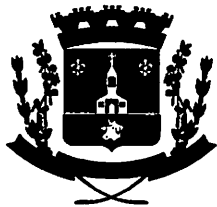
16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas - Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Congonhinhas, de..... de 2012

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 PROCESSO Nº 100/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Aquisição de um Trator Agrícola e um Triturador de Galhos.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 23/02/2022, com **ABERTURA DA SESSÃO** às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de **BRASÍLIA**.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.


Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2022.


Franciele Aparecida da Cruz
Pregoeira

AFIXADO NO MURAL DE LICITAÇÕES

EM: 07 / 02 / 2022


João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe da Divisão de Licitação

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

08/02/2022 08:55:51

Pedido de Cotação Eletrônica



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) na data de 09/02/2022.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável			
96120 - ESTADO DO PARANA	987517 - PREF.MUN. DE CONGONHINHAS			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00002/2022	Eletrônico	Tradicional	Aberto/Fechado
Nº do Processo	Tipo de Licitação			
100	Menor Preço			
<input type="checkbox"/> Equalização de ICMS	<input type="checkbox"/> Internacional	Quantidade de Itens		
		2		
Objeto				
Aquisição de um trator e um triturador de galhos para atender os pequenos produtores, principalmente na área da cafeicultura.				
Data da Divulgação				
09/02/2022				
Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação		
A partir de 09/02/2022 às 08:00		Em 23/02/2022 às 09:00		

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 3.296, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 1.125/2022 no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas – IMPC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conjuntamente com o PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS.

DECRETA

Art. 1º Nos termos do que prevê o artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.125/2022, fica instituído no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas – IMPC a concessão de auxílio-alimentação mensal aos seus servidores ativos, no valor fixado e corrigido anualmente pelo Executivo Municipal.

§ 1º Consideram-se servidores públicos, para os efeitos do caput, os servidores legalmente investidos em cargos públicos Eletivos, Comissionados e Servidores de Contrato Temporário (PSS).

§ 2º O pagamento do auxílio-alimentação também poderá ocorrer junto ao 13º salário, hipótese que ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do período.

§ 3º O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo de Congonhinhas.

§ 4º O auxílio-alimentação será disponibilizado e creditado junto à folha de pagamento dos servidores ativos do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas – IMPC.

§ 5º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas – IMPC.

Art. 2º O(s) servidor (es) somente terá (ão) direito ao benefício mediante o estrito cumprimento da assiduidade e pontualidade de horários.

Art. 3º Para cada falta justificada, ou ainda que não esteja registrada no assento funcional do servidor, será descontado do valor atribuído ao auxílio-alimentação, que corresponderá a 1/30 (um trinta avos) por cada dia de falta, limitando a 2 (duas) faltas justificadas no mês, sendo que, havendo mais faltas, perderá o auxílio.

Art. 4º Os servidores que tiverem falta (s) injustificada (s), que não cumprirem integralmente sua carga horária ou atribuições do cargo, que esteja em gozo de qualquer licença ou outro afastamento perderá o direito ao auxílio-alimentação.

Parágrafo único. Exclui-se do caput a Licença Maternidade.

Art. 5º O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 6º O Servidor poderá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

- I – Que se encontre em licença prêmio, bem como licença com ou sem vencimentos;
- II – Que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, ainda que por um turno;
- III – Atrasos no registro de sua frequência, cuja somatória, no mês, atinja o tempo equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;
- IV – Se, no mês base, tiver recebido penalidade de advertência ou suspensão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Congonhinhas;
- V – Licença para conciliar a mandato eletivo;
- VI – Em se tratando de Servidores com jornadas de trabalho diferenciadas, os afastamentos do servidor do emprego em virtude de atestado médico a proporcionalidade será aplicada de maneira a observar-se a mesma proporção em relação à totalidade dos dias de trabalho para eles previstos no mês.

a) Para carga horária de 40 horas semanais, acima de 02 atestados;

b) Para carga horária de 30 horas semanais, acima de 02 atestados;

c) Para carga horária de 20 horas semanais, acima de 01 atestado;

d) Para carga horária de 12 horas semanais, acima de 01 atestado;

e) Para carga horária igual ou de até 10 horas semanais, acima de 01 atestado;

§ 1º Para fins de apuração das ocorrências de que trata o caput deste artigo, será levado em conta a efetividade do período imediatamente anterior à concessão do auxílio.

a) Os atestados somente serão aceitos para o crédito do auxílio-alimentação, se os mesmos forem entregues no dia subsequente ao dia faltado.

§ 2º Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentarem do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Juri ou para doação de sangue.

§ 3º Os afastamentos a que se refere o caput não abrangem o período de férias que o servidor fizer jus.

VII – Essas proporções não se aplicam aos Servidores portadores de doença crônica e graves, que apresentarem atestados resultantes de agravamento da mesma, bem como em casos de acidente de trabalho e infecção causada pela SARS-CoV-2 – Covid-19, sendo que em todas essas situações será considerado laudo médico com período limite de 15 dias do afastamento.

Art. 7º O pagamento do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 8º Nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.125/2022, o auxílio-alimentação

I – Não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – Não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III – Não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – Não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V – Não configura rendimento tributável do servidor;

VI – Não poderá ser acumulável com benefícios de espécie e natureza similar.

Art. 9º Caberá ao gestor da entidade a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso e também apontamento dos servidores que tem direito ao auxílio no mês.

Art. 10º Deverá o Conselho de Administração e Fiscalização exercer a fiscalização no que tange à regularidade dos pagamentos do auxílio-alimentação previsto neste decreto, bem como à assiduidade e controle das faltas dos servidores ativos da entidade, para o cálculo do auxílio.

Art. 11º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e o valor será limitado no Poder Executivo por Decreto da autoridade competente, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

Art. 12º Aplica-se no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas – IMPC, o disposto nos Decretos Municipais nº 3.290/2022 e nº 3.292/2022, no que couber.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º do janeiro de 2022.

Congonhinhas, em 07 de fevereiro de 2022

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES 0420998292

Jose Olegário Ribeiro Lopes Prefeito Municipal

Wendel Jussé Tolazzi Presidente do IMPC

PORTARIA Nº 021/2022

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ, Professora, matrícula funcional nº 1707, para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Decreto nº 3.153/2021, na qualidade de membro, em substituição a servidora Lúcia Aparecida da Cruz, tendo em vista que a mesma se encontra em licença prêmio para atuar no processo de sindicalização 026/2020 até o dia 16 de abril de 2022.

A validade desta será contada a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Compre-se Público-se

Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2022

Jose Olegário Ribeiro Lopes Prefeito Municipal

Douglas Danilo Barreto da Silva Assessor Jurídico – Matrícula nº 1557 OAB/PR nº 74 – 748

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 PROCESSO Nº 006/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa especializada para fabricação de placas de identificação, material em aço galvanizado com estrutura metálica.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgobernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 22/02/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congouhinhas.pr.gov.br e www.comprasgobernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 PROCESSO Nº 100/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de um Trator Agrícola e um Titularador de Galhos.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgobernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 23/02/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congouhinhas.pr.gov.br e www.comprasgobernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 PROCESSO Nº 114/2021

Forma: Menor Preço. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos da Estrada Municipal do Vaz, sentido aos patrimônios Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbaú, conforme parceria firmado

entre Secretaria de estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - PR Convênio nº 317/2021. Abertura dos Envelopes: Fica marcada a abertura dos envelopes para às 09h30min do dia 28 de fevereiro de 2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h:00min do dia 28/02/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h30min do mesmo dia, no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sítia à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 PROCESSO Nº 099/2021

Forma: Menor Preço. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

Objeto: Contratação de Empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.

Abertura dos Envelopes Proposta: Fica Marcada a abertura do envelope contendo a Proposta de Preços da proponente habilitada para às 09h30min do dia 21 de fevereiro de 2022.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE 1º TERMO

ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021

PROCESSO Nº 036/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: PEREIRA E DEPAULI SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para dedetização, desratização e limpeza das caixas d'água com laudo de validade, nos prédios da Secretaria Municipal de Saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, por mais 349 (trezentos e quarenta e nove) dias. Sendo até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de janeiro de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honorio -Secretaria Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná -

DECRETO Nº 1.966/2022

SÚMULA: Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, a atualizar as tarifas, taxas e outros preços públicos cobrados pelo Samae em decorrência dos serviços de água e esgoto e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DECRETA

Art. 1º - Fica o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão – Pr, autorizado a atualizar os valores nas tarifas, taxas e outros preços públicos cobrados pelo Samae em decorrência dos serviços de água e esgoto, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) de conformidade com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA – 2021 acumulado de 12 meses Dez/2021, para as contas vencíveis a partir de 01 de março de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 25 de janeiro de 2022.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROSALIMENTICIOS CREDENCIAMENTO: Das 08h15m às 08h29m horas do dia 23/02/2022.

ABERTURA: As 08h30m de 23/02/2022. AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitações.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sítia na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, pelo telefone (43) 3270-1123, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 08 de fevereiro de 2021.

SILVIA FERNANDA NUNES - Pregoeira Municipal.

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
Processo Administrativo nº 100/2021

Identificação da licitante:

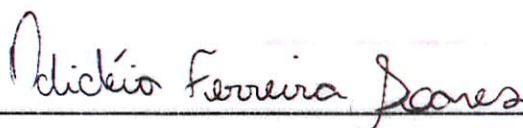
Nome da Licitante: NBX Locação LTDA	CNPJ: 15.384.813/0001-08	IE: 256696667
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 303, Sala 34, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-033		
Nome Para Contato/Responsável pela Assinatura do Contrato: Odicleia Ferreira Soares		
RG: 1369413-8/SESP-MT	CPF: 001.334.841-81	
E-mail: adm.nbxlocacao@gmail.com	Fone: (47) 99716-0535	
Nº da conta corrente: 96726-2	Ag.: 0115	Banco: Viacredi (085)

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UNID.	Triturador de galhos – triturador de galho dimensões mínimas: 1,90 x 1,12 x 0,90m. Capacidade mínima de corte: 100 mm. Acionamento por trator de no mínimo 50 cv. Rotação de 540 rpm. Número mínimo de facas: 4. Sistema de alimentação: mecânica ou automática.	Lippel PTU-150T	R\$ 21.936.66	R\$ 21.936.66

Valor total de: R\$ 21.936.66 (Vinte e um Mil Novecentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Rio do Sul/SC, 23 de fevereiro de 2022



Odicleia F. Soares
 RG: 1369413-8/SESP-MT
 CPF: 001.334.841-81
 Titular



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 15384813000108

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/02/2022 09:57:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NBX LOCACAO LTDA**
CNPJ: **15.384.813/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.384.813/0001-08 DUNS®: 941048103
Razão Social: NBX LOCACAO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 05/09/2022
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 31/07/2022
FGTS Validade: 02/03/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 01/08/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 14/11/2021 (*)
Receita Municipal Validade: 16/12/2021 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.384.813/0001-08 DUNS®: 941048103
Razão Social: NBX LOCACAO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/09/2022

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 62.200,00 Data de Abertura da Empresa: 18/04/2012
CNAE Primário: 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

CNAE Secundário 1: 0161-0/02 - SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS
CNAE Secundário 2: 1610-2/04 - SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM
CNAE Secundário 3: 3839-4/99 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS
CNAE Secundário 4: 4661-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E
CNAE Secundário 5: 4663-0/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 6: 4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E
CNAE Secundário 7: 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS
CNAE Secundário 8: 6810-2/01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
CNAE Secundário 9: 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Dados para Contato

CEP: 89.160-033
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 303 - SALA 34 - CENTRO
Município / UF: Rio do Sul / Santa Catarina
Telefone: (47) 35312866
E-mail: adm.nbxlocacao@gmail.com

Dados do Responsável Legal

CPF: 001.334.841-81
Nome: ODICLEIA FERREIRA SOARES

Relatório de Credenciamento**Dados do Responsável pelo Cadastro**

CPF: 001.334.841-81
Nome: ODICLEIA FERREIRA SOARES
E-mail: importacao@lippel.com.br

Sócios / Administradores**Dados do Sócio/Administrador 1**

CPF: 001.334.841-81 Participação Societária: 100,00%
Nome: ODICLEIA FERREIRA SOARES
Número do Documento: 1369138 Órgão Expedidor: SESPS/MT
Data de Expedição: 15/10/2014 Data de Nascimento: 27/10/1982
Filiação Materna: JACI FERREIRA SOARES
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 78.115-250
Endereço: RUA RUA VEREADOR ABELARDO DE AZEVEDO, 1107 - CONSTRUMAT
Município / UF: Várzea Grande / Mato Grosso
Telefone: (65) 36858788
E-mail: jm229@jmainhardt.com.br

COZINHA INDUSTRIAL MEU CANTINHO EIRELI
 CNPJ nº 15.384.813/0001-08
 NIRE nº 42600002653



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHRAx5Rz1BCpZmZg&chave2=Ug8cwwspn_ -ckGj5CvUIRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00133484181-ODICLEIA FERREIRA SOARES

1ª Alteração do Ato Constitutivo

Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para Sociedade Empresária Limitada

Arnoldo Abreu, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 21.01.1963, empresário, inscrito no RG nº 1670851/SSP-SC e no CPF nº 483.740.599-15, residente e domiciliado na Rua Morro do Raso, s/nº, Bairro Europiso, no município de Lontras/SC, CEP 89.182-000, representado por sua procuradora Odicleia Ferreira Soares, brasileira, solteira em união estável, nascida em 27.10.1982, empresária, inscrita no RG nº 1369413-8/SESP-MT e no CPF nº 001.334.841-81, residente e domiciliada na Rua São João, nº 256, Bairro São Francisco de Assis, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.340-704.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), denominada Cozinha Industrial Meu Cantinho EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.384.813/0001-08 e na JUCESC desde 18.04.2012, atualmente sob NIRE nº 42600002653, com sede na Rua Alfredo Leite, nº 239, Galpão 02, Bairro Riachuelo, no município de Lontras/SC, CEP 89.182-000; resolve alterar e transformar seu Ato Constitutivo original, mediante as condições seguintes:

I. Nesta data e ato, fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) em Sociedade Empresária Limitada (LTDA), com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes; e, em virtude disso altera:

- a) o nome empresarial para NBX Locação LTDA; e
- b) o capital que é de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil reais), passa a ser denominado de capital social e dividido em 62.200 (sessenta e duas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

II. Nesta data e ato, a sociedade passa a explorar o ramo de locação de automóveis sem condutor, e de máquinas e equipamentos industriais; compra e venda de imóveis próprios; comércio virtual atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, agropecuária, técnico e profissional; serviços de poda de árvores, trituração e destinação final dos resíduos; e transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal e interestadual.

III. Nesta data e ato, a sociedade altera o endereço de sua sede para Rua XV de Novembro, nº 303, Sala 34, Centro, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-033.

IV. Nesta data e ato, ingressa na sociedade, Odicleia Ferreira Soares, já qualificada – a qual assume todos os deveres e direitos sociais.

V. Nesta data e ato, o sócio Arnoldo Abreu, já qualificado, possuidor de 62.200 (sessenta e duas mil e duzentas) cotas, já integralizadas, perfazendo o valor nominal de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), cede e transfere por venda a totalidade de suas cotas para a sócia ingressante Odicleia Ferreira Soares, já qualificada – à qual dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

VI. Nesta data e ato, o capital social que é de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), dividido em 62.200 (sessenta e duas mil e duzentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, passa a pertencer em sua totalidade à única sócia Odicleia Ferreira Soares, já qualificada.

VII. Nesta data e ato, a administração da sociedade caberá à sócia Odicleia Ferreira Soares, já qualificada, na função de sócia administradora, podendo representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores Ad-judicia e Ad-negotia quando os interesses sociais o requirem, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/08/2021 Data dos Efeitos 16/08/2021

Arquivamento 42206740021 Protocolo 218260482 de 30/08/2021 NIRE 42206740021

Nome da empresa NBX LOCACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155795863420267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

31/08/2021



que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

VIII. Nesta data e ato, a sócia administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

IX. Nesta data e ato, a sociedade passa a ser regida por Contrato Social, com o teor a seguir:

NBX LOCAÇÃO LTDA
CNPJ nº 15.384.813/0001-08

CONTRATO SOCIAL

Odicleia Ferreira Soares, brasileira, solteira em união estável, nascida em 27.10.1982, empresária, inscrita no RG nº 1369413-8/SESP-MT e no CPF nº 001.334.841-81, residente e domiciliada na Rua São João, nº 256, Bairro São Francisco de Assis, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.340-704.

Única sócia componente da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial NBX Locação LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.384.813/0001-08:

Cláusula Primeira. A sociedade gira sob o nome empresarial NBX Locação LTDA.

Cláusula Segunda. A sociedade está estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 303, Sala 34, Centro, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-033.

Cláusula Terceira. A sociedade explora o ramo de locação de automóveis sem condutor, e de máquinas e equipamentos industriais; compra e venda de imóveis próprios; comércio virtual atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, agropecuária, técnico e profissional; serviços de poda de árvores, trituração e destinação final dos resíduos; e transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal e interestadual.

Cláusula Quarta. A sociedade iniciou suas atividades em 18 de abril de 2012, e sua duração é por prazo indeterminado.

Cláusula Quinta. A sociedade pode abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar e/ou receber como sócias empresas afins ou não, e incorporar, cindir e fundar com outras empresas.

Cláusula Sexta. O capital social é de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), dividido em 62.200 (sessenta e duas mil e duzentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pertencente em sua totalidade à única sócia Odicleia Ferreira Soares, já qualificada.

Cláusula Sétima. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas cotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único. As cotas da sociedade são incomunicáveis e impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores da sócia, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Cláusula Oitava. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço do resultado econômico e demais demonstrativos contábeis; as perdas e os lucros líquidos apurados, poderão ser distribuídos para a sócia, ou ficar em reserva na sociedade, conforme a necessidade.

Parágrafo Único. Os lucros poderão ser distribuídos total ou parcialmente em balanço especial que poderá ser levantado a qualquer momento.

Cláusula Nona. Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará sua atividade com o(s) herdeiro(s), o(s) sucessor(es) e/ou a incapaz; não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s), o valor de seus



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/08/2021 Data dos Efeitos 16/08/2021

Arquivamento 42206740021 Protocolo 218260482 de 30/08/2021 NIRE 42206740021

Nome da empresa NBX LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155795863420267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

31/08/2021

haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. Os valores levantados serão pagos 90 (noventa) dias após o levantamento dos haveres, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas acrescidas de INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Cláusula Décima. A sociedade, poderá nomear administradores não sócios para gerir os negócios da mesma, estabelecendo o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos.

Cláusula Décima Primeira. A administração da sociedade cabe à sócia Odicleia Ferreira Soares, já qualificada, na função de sócia administradora, podendo representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores Ad-judicia e Ad-negotia quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

Cláusula Décima Segunda. A sócia administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira. Quando a situação econômica e financeira da sociedade permitir, a sócia poderá, ter ou não a retirada de pró-labore, permitida para a sócia/administrador, não havendo obrigatoriedade de os administradores fazerem tal retirada.

Cláusula Décima Quarta. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com os arts. 1179 a 1195 do Código Civil.

Parágrafo Único. Esta sociedade não possui Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Quinta. Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Cláusula Décima Sexta. Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Código Civil e supletivamente pela Lei 6.404/76, e mais legislação aplicável.

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o digitalmente em uma única via.

Rio do Sul (SC), 16 de agosto de 2021.

ARNOLDO ABREU
Representado por Odicleia Ferreira Soares
Assinado Digitalmente

ODICLEIA FERREIRA SOARES
Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/08/2021 Data dos Efeitos 16/08/2021

Arquivamento 42206740021 Protocolo 218260482 de 30/08/2021 NIRE 42206740021

Nome da empresa NBX LOCACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155795863420267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

31/08/2021



218260482

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NBX LOCACAO LTDA
PROTOCOLO	218260482 - 30/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206740021
 CNPJ 15.384.813/0001-08
 CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2021
 SOB N: 42206740021

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00133484181 - ODICLEIA FERREIRA SOARES - Assinado em 30/08/2021 às 14:56:57



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/08/2021

Certifico o Registro em 31/08/2021 Data dos Efeitos 16/08/2021

Arquivamento 42206740021 Protocolo 218260482 de 30/08/2021 NIRE 42206740021

Nome da empresa NBX LOCACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155795863420267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **NBX LOCACAO LTDA**
CNPJ/CPF: **15.384.813/0001-08**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140003707468
Data de emissão:	10/01/2022 16:08:26
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	11/03/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL**

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação

CERTIDÃO NÚMERO

6300/2022

Emissão em 07/02/2022

Nome: 2445751 - NBX LOCACAO LTDA CPF/CNPJ: 15.384.813/0001-08

Rua: RUA XV DE NOVENBRO Nº: 303

Complemento: SALA: 34

CEP: 89.160-033

Bairro: CENTRO

Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que **NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S)** em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.

Acesse: <http://www.riodosul.atende.net>

Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 7 de fevereiro de 2022

PRAÇA 25 DE JULHO, 1-CENTRO

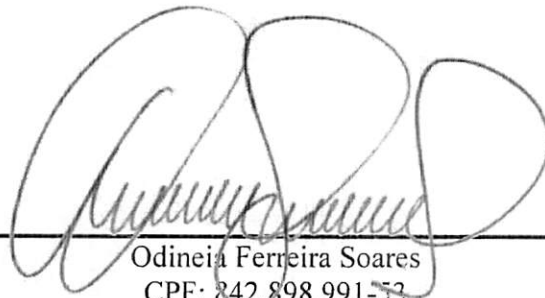
Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (47) 3531-1200

Página 1 de 1

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Eco-Tec Ambiental Comércio de Máquinas Eireli, situada na Avenida Rodesindo Pavan, nº 3673, sala 01, Bairro Praia do Estaleiro, Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 28.344.495/0001-95, declara para todos os fins que a empresa NBX Locação LTDA, com sede Rua XV de Novembro, nº 303, Sala 34, Centro, Rio do Sul, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.384.813/0001-08 forneceu de forma idônea um equipamento Triturador e Picador de Galhos, Podas e Coco com motor a combustão, cumprindo ainda todos os prazos e acordos estabelecidos.

Balneário Camboriú, 29 de novembro de 2021.



Odineia Ferreira Soares

CPF: 842.898.991-53

RG: 6.041.437

Eco-Tec Ambiental Comercio de Máquinas Eireli

CNPJ: 28.344.495/0001-95

Titular

**ODINEIA
FERREIRA**

**SOARES:842898
99153**

Assinado de forma
digital por ODINEIA
FERREIRA

SOARES:84289899153

Dados: 2022.01.11

14:49:46 -03'00'

RECEBEMOS DE NBX LOCAÇÃO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	RG	Nº 1
CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: ECO-TEC AMBIENTAL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI		SÉRIE: 1

 <p>NBX LOCAÇÃO LTDA</p> <p>RUA XV DE NOVEMBRO, 303 CENTRO- 89160033 Rio do Sul-SC Fone/Fax: (47) 3531-2866</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0- ENTRADA 1 1- SAÍDA</p> <p>Nº: 1 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p>  <p>CHAVE DE ACESSO 4221 1115 3848 1300 0108 5500 1000 0000 0110 4467 3019</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p> <p>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210226181606 29/11/21 11:57</p>
	<p>NATUREZA DE OPERAÇÃO 5101 - VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO</p>	
INSCR. ESTADUAL 256696667	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBSTITUTO TRIBUTARIO	CNPJ 15.384.813/0001-08

DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ		DATA DA EMISSÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL ECO-TEC AMBIENTAL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI		28.344.495/0001-95		29/11/2021	
ENDEREÇO RUA 3150, 361		BAIRRO CENTRO	CEP 88.330-281	DATA DA SAÍDA / ENTRADA 29/11/2021	
COMPLEMENTO	MUNICÍPIO BALNEÁRIO CAMBORIÚ	FONE/FAX (47) 35244266	UF SC	INSCR. ESTADUAL 258410604	HORA DE SAÍDA 11:52:15

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
	1-1	29/11/2021	6.200,00			0,00			0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.200,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.200,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT 9	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO 0	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000		

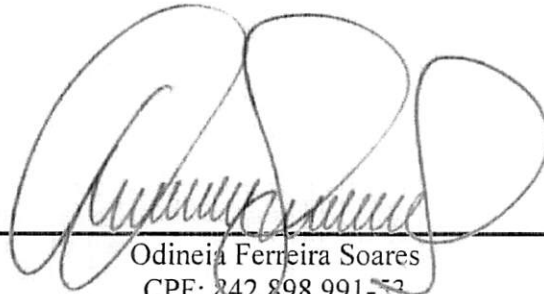
CODIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SII	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	B.C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
36219	TRITURADOR E PICADOR DE GALHOS, PODAS E COCO - TRC 50 G TRAPP	84361000	0101	5101	UN	1	6.200,00	6.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Pedido(s): 1</p> <p>PERMITE O APROVEITAMENTO DE CREDITO DO ICMS NO VALOR DE R\$ 89,28 CORRESPONDENTE A ALIQUOTA DE 1,440000% NO TERMOS DO ARTIGO 23 DA LC 123/2006. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.</p> <p>Valor Aproximado dos Tributos: R\$89,28</p>	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Eco-Tec Ambiental Comércio de Máquinas Eireli, situada na Avenida Rodesindo Pavan, nº 3673, sala 01, Bairro Praia do Estaleiro, Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 28.344.495/0001-95, declara para todos os fins que a empresa NBX Locação LTDA, com sede Rua XV de Novembro, nº 303, Sala 34, Centro, Rio do Sul, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.384.813/0001-08 forneceu de forma idônea um equipamento Triturador e Picador de Galhos, Podas e Coco com motor a combustão, cumprindo ainda todos os prazos e acordos estabelecidos.

Balneário Camboriú, 29 de novembro de 2021.



Odineia Ferreira Soares

CPF: 842.898.991-53

RG: 6.041.437

Eco-Tec Ambiental Comercio de Máquinas Eireli

CNPJ: 28.344.495/0001-95

Titular

**ODINEIA
FERREIRA
SOARES:8428989
9153**

Assinado de forma digital
por ODINEIA FERREIRA
SOARES:84289899153
Dados: 2021.11.29
10:52:10 -03'00'

Pregão Eletrônico

987517.22022 .2100 .4480 .43323225



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00002/2022

Às 09:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 005/2022 de 12/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 100, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00002/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de um trator e um triturador de galhos para atender os pequenos produtores, principalmente na área da cafeicultura.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Triturador Eletrico De Residuo**Descrição Complementar:** Triturador Eletrico De Residuo Nome: Triturador Eletrico De Residuo**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 21.936,6600**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Aceito para:** NBX LOCACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 21.936,6600 .**Item: 2****Descrição:** Trator**Descrição Complementar:** Trator Quantidade Marchas Ré: Mínimo 2 UN, Quantidade Marchas Frente: Mínimo 6 UN, Características Adicionais: Com Tomada De Força; Caixa De Ferramenta; Chave De , Tipo Uso: Agrícola , Potência: Mínima 75 CV, Tipo Direção: Hidráulica/Hidroestática , Tração: 4x4**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 122.333,3300**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Histórico****Item: 1 - Triturador Eletrico De Residuo****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
15.384.813/0001-08	NBX LOCACAO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 21.936,6600	R\$ 21.936,6600	22/02/2022 14:40:51
	Marca: Lippel Fabricante: Lippel Modelo / Versão: PTU-150T Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Triturador de galhos – triturador de galho dimensões mínimas: 1,90 x 1,12 x 0,90m. Capacidade mínima de corte: 100 mm. Acionamento por trator de no mínimo 50 cv. Rotação de 540 rpm. Número mínimo de facas: 4. Sistema de alimentação: mecânica ou automática. Porte da empresa: ME/EPP						
21.548.780/0001-89	VSS COMERCIO E SERVICO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 80.000,0000	R\$ 80.000,0000	23/02/2022 07:44:54
	Marca: Pinheiro Fabricante: Pinheiro Modelo / Versão: TP200 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Triturador Eletrico De Residuo Nome: Triturador Eletrico De Residuo Porte da empresa: ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 80.000,0000	21.548.780/0001-89	23/02/2022 09:00:00:410
R\$ 21.936,6600	15.384.813/0001-08	23/02/2022 09:00:00:410

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	23/02/2022 09:00:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	23/02/2022 09:17:04	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	23/02/2022 09:17:04	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 21.936,6600 e R\$ 80.000,0000.
Encerramento	23/02/2022 09:22:05	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	23/02/2022 09:22:05	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/02/2022 10:10:18	Convocado para envio de anexo o fornecedor NBX LOCACAO LTDA, CNPJ/CPF: 15.384.813/0001-08.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/02/2022 10:18:06	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor NBX LOCACAO LTDA, CNPJ/CPF: 15.384.813/0001-08.
Aceite de proposta	23/02/2022 10:24:07	Aceite individual da proposta. Fornecedor: NBX LOCACAO LTDA, CNPJ/CPF: 15.384.813/0001-08, pelo melhor lance de R\$ 21.936,6600.
Habilitação de fornecedor	23/02/2022 10:25:36	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: NBX LOCACAO LTDA - CNPJ/CPF: 15.384.813/0001-08

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Trator

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Item deserto	23/02/2022 09:00:00	Item deserto.

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	23/02/2022 09:00:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	23/02/2022 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/02/2022 09:17:04	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 21.936,6600 e R\$ 80.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:22:04 do dia 23/02/2022.
Sistema	23/02/2022 09:22:05	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 80.000,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	23/02/2022 09:22:05	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 21.936,6600 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	23/02/2022 09:22:05	O item 1 está encerrado.
Sistema	23/02/2022 09:22:21	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Sistema	23/02/2022 10:10:18	Senhor fornecedor NBX LOCACAO LTDA, CNPJ/CPF: 15.384.813/0001-08, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	23/02/2022 10:11:33	Senhor fornecedor favor se atentar ao prazo e forma de envio contendo a proposta ajustada.

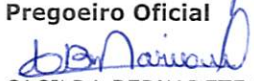
Sistema	23/02/2022 10:18:06	Senhor Pregoeiro, o fornecedor NBX LOCACAO LTDA, CNPJ/CPF: 15.384.813/0001-08, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	23/02/2022 10:25:36	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	23/02/2022 10:26:40	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 23/02/2022 às 11:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	22/02/2022 08:59:38	
Abertura da sessão pública	23/02/2022 09:00:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	23/02/2022 09:22:21	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	23/02/2022 10:25:36	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	23/02/2022 10:26:40	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 23/02/2022 às 11:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:02 horas do dia 23 de fevereiro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ
Pregoeiro Oficial


CACILDA BERNADETE MARIANO
Equipe de Apoio


CLEMENTE FERNANDES RODRIGUES
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar



Pregão Eletrônico

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00002/2022

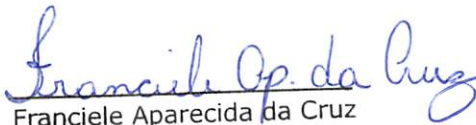
Às 11:03 horas do dia 23 de fevereiro de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00002/2022, referente ao Processo nº 100, o pregoeiro, Sr(a) FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Item: 1****Descrição:** Triturador Eletrico De Residuo**Descrição Complementar:** Triturador Eletrico De Residuo Nome: Triturador Eletrico De Residuo**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 21.936,6600**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** NBX LOCACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 21.936,6600 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	23/02/2022 11:03:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NBX LOCACAO LTDA, CNPJ/CPF: 15.384.813/0001-08, Melhor lance: R\$ 21.936,6600

Item: 2**Descrição:** Trator**Descrição Complementar:** Trator Quantidade Marchas Ré: Mínimo 2 UN, Quantidade Marchas Frente: Mínimo 6 UN, Características Adicionais: Com Tomada De Força; Caixa De Ferramenta; Chave De , Tipo Uso: Agrícola , Potência: Mínima 75 CV, Tipo Direção: Hidráulica/Hidrostática , Tração: 4x4**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 122.333,3300**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Fim do documento**


Franciele Aparecida da Cruz

Pregoeira

CPL - PMC

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO FINAL

Número: 049/2022 - PJ

Referência: Pregão Eletrônico 002/2022

Assunto: Pedido de Parecer Técnico para Homologação

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR, PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA E UM TRITURADOR DE GALHOS.

Senhor Prefeito.

1. DO RELATÓRIO.

A Prefeitura Municipal de Congonhinhas deflagrou processo licitatório para a aquisição de um trator agrícola e um triturador de galhos.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame, conforme Parecer Jurídico 015/2022, datado de 01 de janeiro de 2022.

A este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas do (s) licitante (s).

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Adjudicação, homologação e finalização o presidente da CPL solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

2. DOS FUNDAMENTOS.

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, bem assim como sua publicação no Diário Oficial da União e do Município.

A Lei Federal nº. 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim dispõe acerca da publicidade dos editais de licitações:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;" O prazo fixado para a apresentação das propostas também observou o preceito legal do inciso V, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, não tendo sido inferior a 8 (oito) dias úteis, contado a partir da publicação do aviso de licitação".

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu regularmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos referidos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos, havendo a interposição de recurso, com a devida apreciação pelo Pregoeiro e pela Autoridade Competente.

Marcada a abertura do certame para o dia 23 de fevereiro de 2022, com o recebimento das propostas até às 08h59min e abertura da sessão às 09h00min.

Conforme previsto no edital, na mesma data foi feita a análise da documentação de habilitação, julgando a comissão de licitação que as empresas atendiam os requisitos regulamentares, sendo credenciadas.

Ato contínuo foram apresentadas as propostas de preços pelas empresas, ao passo que a comissão de licitação promoveu as classificações, declarando vencedora do certame, no que toca ao item 1 (Triturador Elétrico de Resíduo) a empresa **NBX LOCAÇÃO LTDA**, tendo o item 2 (trator) sido cancelado por inexistência de proposta.

Após escorrido o prazo para interposição de recurso, a empresa citada foi declarada vencedora, por meio de decisão proferida pela Autoridade competente.

O processo seguiu seu trâmite regular até a adjudicação, pelo Pregoeiro, à empresa vencedora do certame.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****3. DA CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, esta procuradoria jurídica, no limite de suas atribuições com base nos documentos encartados nos autos, considerando que o processo licitatório em questão se encontra revestido de todos os requisitos e pressupostos exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, opina **FAVORAVELMENTE** pela **HOMOLOGAÇÃO** do presente certame, tendo em vista que os valores apresentados estão de acordo com a exigência de preço e condições, prosseguindo-se nos ulteriores de direito com adjudicação, homologação, contratação e publicação.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua homologação.

É o parecer.

Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

Pregão Eletrônico



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00002/2022

Às 09:45 horas do dia 04 de março de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 100, Pregão nº 00002/2022.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Triturador Eletrico De Residuo

Descrição Complementar: Triturador Eletrico De Residuo Nome: Triturador Eletrico De Residuo

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 21.936,6600

Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 0,01

Situação: Homologado

Adjudicado para: NBX LOCACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 21.936,6600 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	23/02/2022 11:03:32	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NBX LOCACAO LTDA, CNPJ/CPF: 15.384.813/0001-08, Melhor lance: R\$ 21.936,6600
Homologado	04/03/2022 09:45:08	JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES	

Item: 2

Descrição: Trator

Descrição Complementar: Trator Quantidade Marchas Ré: Mínimo 2 UN, Quantidade Marchas Frente: Mínimo 6 UN, Características Adicionais: Com Tomada De Força; Caixa De Ferramenta; Chave De , Tipo Uso: Agrícola , Potência: Mínima 75 CV, Tipo Direção: Hidráulica/Hidrostática , Tração: 4x4

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 122.333,3300

Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 0,01

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Homologado	04/03/2022 09:45:10	JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES	

Fim do documento

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL,
cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2022.03.04 09:54:03 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 100/2021 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022****DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/02/2022 - HOMOLOGAÇÃO: 04/03/2022**

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de um Trator Agrícola e um Triturador de Galhos.

VENCEDOR**NBX LOCACAO LTDA**

Item: 1.

>Valor total: R\$.21.936,66 (vinte e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

OBS.: O ITEM 02 FOI CONSIDERADO DESERTO POR NÃO HAVER PROPONENTES INTERESSADAS.


VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Congonhinhas, 07 de março de 2022.


Franciele Aparecida da Cruz
Pregoeira

AFIXADO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL

EM: 07/03/2022


João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe da Divisão de Licitação

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

0150

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 001/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de 03 (três) médicos clínicos gerais, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 214.020,00 (duzentos e quatorze mil e vinte reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 10 (décimo) dia útil subsequente ao mês trabalhado, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses terá início na data de 04/03/2022 e encerramento em 02/06/2022, vedada prorrogação.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de março de 2022 - Aparecido Renato Honório-Secretaria Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2021

PROCESSO Nº 019/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: CLINICA DE FISIOTERAPIA POLIESPORTIVA S/C LTDA-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em sessões de aplicação de acupuntura em pacientes do município, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Clausula Sexta, item 6.5, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de agosto de 2022.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
 As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 24 de fevereiro de 2022. (a.) - Aparecido Renato Honório -Secretaria Municipal de Saúde e Gestor do FMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 006/2022

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 22/02/2022
HOMOLOGAÇÃO: 04/03/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: **OBJETO:** Prestação de serviços de uma empresa especializada para fabricação de placas de identificação, material em aço galvanizado com estrutura metálica.
VENDEDOR: SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA
 Item: 1 -> Valor total: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias
 Congonhinhas, 07 de março de 2022.
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 100/2021

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/02/2022
HOMOLOGAÇÃO: 04/03/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: **OBJETO:** Aquisição de um Trator Agrícola e um Titulador de Ganhos.
VENDEDOR: NBX LOCACAO LTDA Item: 1.
 -> Valor total: R\$ 21.936,66 (vinte e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).
CHS: O ITEM 02 FOI CONSIDERADO DESERTO POR NÃO HAVER PROPONENTES INTERESSADAS.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
 Congonhinhas, 07 de março de 2022.
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2021

PROCESSO Nº 049/2020-TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realizar teste de vazão de água no Poço Artesiano dos Créditos Fundiários da Fazenda Santa Marta e Fazenda Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a reforma e ampliação do prédio do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lepo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido o percentual da 13,33% (treze ponto trinta e três por cento) correspondendo a um acréscimo de R\$ 65.899,55 (sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) ao valor do contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
 As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 02 de março de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 634/2021

2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021
O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.023/0001-88, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, E a empresa COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.138.949/0001-77, sediada na Rua Monteiro Lobato, nº 297 - Centro em Jataizinho, Estado do Paraná, CEP: 86.210-000, Tel. (43) 3159-0534 E-mail: comercialbeirariolta@gmail.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Valdeir Rosa, portador da Carteira de Identidade nº 3.971.039-0, expedida pela SESP-PR, e CPF nº 547.080.799-15, em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos diversos setores da Administração, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos itens 02, 28 e 41, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 021/2021, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal datado de 14/10/2021, ficando vigente os seguintes valores:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
7	BISCUITO DOCE TIPO MASCARADO - BISCOITO DOCE TIPO MASCARADO - Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico bicarbonato de sódio bicarbonato de amônio, melhorador de farinha (malto de cevada, ácido ascórbico, ácido fólico, monóxido de ferro, ácido cítrico). Não deve conter: levedura, corantes artificiais, leite ou óleo de leite, ácido ascórbico, lactose e amido de milho. 2 lactado de sódio. Deve ser: 1. Montados e apertados em formas planas e lisas, sem orestes de molhos, recheios, parafusos, devendo estar em perfeito estado de conservação. São permitidos os biscoitos ou bolachas mal cozidas, com pedregal de caracteres irregulares e anormais. Não podem apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo de até - até 10% de biscoitos quebrados). Embalagem: Saco de polietileno atóxico, dupla embalagem, transparente, resistente, lacrado. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A embalagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	LUAM	PCF	1,45	
39	MILHO CANIÇA ESPANCA 500G - MILHO CANIÇA BRANCA 500G - TIPO MELLE		PCF	8,53	
41	ADOPRA LIEITINGO TIPO - ADOPRA LIEITINGO TIPO - Tipo 1 Especial Deve ser fabricado a partir de grãos de trigo sãos e limpos, isento de molhos, recheios e em perfeito estado de conservação. Não pode estar umido, fermentado nem rançoso. Especificidade do tipo: Preparo de bolos, bolachas, doces e biscoitos. Não deverá apresentar cor avermelhada ou metálica com odores fofos, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas, nem rendimento insatisfatório. Embalagem: Deve estar vedada, acondicionada em pacotes de polietileno transparente, atóxico e bem fechada. A embalagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	ANTOPIOSA	PCF	1,34	

DARATIFICAÇÃO
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.
 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes. Congonhinhas, 02 de março de 2022.
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
COMERCIAL BEIRA RIO LTDA - Valdeir Rosa - Titular

DECRETO Nº 3.313/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir do dia 04 de março de 2022.
NOEL DE FREITAS, Secretário de Serviços Públicos Municipais, símbolo SC.
 Publica-se e registra-se.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 04 de março de 2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 RIBEIRO
 LOPES:04209982920
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.315/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **MARCOS ROGERIO FRIEDRICH**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos, a partir de 07 de março de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogando-se as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 07 de março de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 RIBEIRO
 LOPES:04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 Assessor Jurídico - Matrícula nº 1957
 OAB/PR nº. 74.746

DECRETO Nº 3.316/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir do dia 07 de março de 2022.
ROSAHIA CRISTINA SUMBACI, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, símbolo SC.
 Publica-se e registra-se.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 07 de março de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 LOPES:04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 Assessor Jurídico - Matrícula nº 1957
 OAB/PR nº. 74.746

PORTARIA Nº 055/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/08/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve
Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidade Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitação, Inexigibilidade e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitação na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Instituto de Previdência de Congonhinhas - IMPC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.
Presidente da CPL e Pregoeiro
 Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92
Membros da CPL e Equipe de Apoio
 Jane Moreira Campos - RG nº 8.578.328-2 e CPF/MF nº 842.805.766-04
 Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 - SSP-PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 07 de março de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 LOPES:04209982920
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 Assessor Jurídico
 Decreto nº 3090/2021

Máscaras: Usar ou não Usar?
 O uso correto de máscaras é uma medida fundamental para diminuir a possibilidade de se infectar e de transmitir o novo coronavírus para outras pessoas.

PROBABILIDADES DE CONTÁGIO

- MUITO ALTA
- ALTA
- MÉDIA
- BAIXA

Com o uso correto de máscaras, devemos praticar o distanciamento físico de 2 metros ou mais entre pessoas e higienizar bem as mãos ao longo do dia.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
Processo Administrativo nº 100/2021**CONTRATO****TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 015/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA NBX LOCAÇÃO
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NBX LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.384.813/0001-08, sediada na Rua XV de Novembro, nº 303, Sala 34 Centro, CEP 89.160.033 Telefone 47-997160535 e-mail adm.nbxlocacao@gmail.com, em Rio do Sul Estado de Santa Catarina, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Odicleia Ferreira Soares**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1369413-8, expedida pela SSPMT, e CPF nº 001.334.841-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de um trator e um triturador de galhos para atender os pequenos produtores, principalmente na área da cafeicultura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Triturador de galhos – triturador de galho dimensões mínimas: 1,90 x 1,12 x 0,90m. Capacidade mínima de corte: 100 mm. Acionamento por trator de rio mínimo 50 cv. Rotação	un	01	21.936,66	21.936,66

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

de 540 rpm. Número mínimo de facas: 4. Sistema de alimentação: mecânica ou automática.				
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), com início na data de 11/03/2022 e encerramento em 11/03/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 21.936,66 (vinte e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

329 4.4.90.52.00.00.00.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Agricultura, Ind., Comercio e meio Ambiente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1. As regras acerca da garantia contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 11 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ODICLEIA FERREIRA

Assinado de forma digital por

ODICLEIA FERREIRA

SCARES:00133484181

SOARES:00133484181

Dados: 2022.03.22 15:38:11 -03'00'

NBX LOCAÇÃO LTDA

Odicleia Ferreira Soares – Sócia - Administradora

CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061

Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG. 8.632.454-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG. 12.420.313-9-PR
CPF. 079.997.029-86



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022

PROCESSO Nº 100/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: NBX LOCAÇÃO LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de um trator e um triturador de galhos para atender os pequenos produtores, principalmente na área da cafeicultura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 21.936,66 (vinte e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), com início na data de 11/03/2022 e encerramento em 11/03/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 11 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2021
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo do edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS. Resolve **TORNAR PÚBLICA**:
 A CONVOCAÇÃO da candidata aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2021 - Mãe Social.

Colocação	Nome do candidato	Cargo
01	Jose Maria de Oliveira	Mãe Social

- A se apresentar até o dia **25 de março de 2022**, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sujeito a desclassificação, portando a seguinte documentação (original e fotocópia legível):
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
 - Carteira de Identidade - RG;
 - Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
 - PIS ou PASEP (caso não possua, retirar um extrato na Caixa Econômica Federal - PIS, ou no Banco do Brasil - PASEP, ou cartão cidadão, ou extrato FGTS);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Título de eleitor e Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
 - Certidão Negativa Civil e Criminal;
 - Certidão de quitação de obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Carteira de Identidade e CPF do Cônjuge;
 - Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 16 anos;
 - Comprovante de Endereço atualizado;
 - 01 Foto 3x4 recente;
 - Atestado médico, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;
 - Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente incompatíveis;
 - Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
 - Apresentar certidão de bons antecedentes disciplinares, emitida pela Administração Pública caso exerça ou tenha exercido cargo, emprego ou função pública;
 - Tendo em vista a implantação do eSocial instituído pelo Decreto Federal nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela na consulta de Qualificação Cadastral, obtida através do site <http://portal.e-social.gov.br/>, na qual consta a mensagem **"Os dados estão corretos"**. Caso a mensagem exibida seja diferente deverão ser providenciadas as correções, conforme orientações constantes na consulta, sendo que informações adicionais podem ser obtidas diretamente no site do eSocial;
 - Conta bancária no Banco do Brasil.
- Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 22 de março de 2022.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

ROSANA CRISTINA SUMBACH
 Secretária de Desenvolvimento Social

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.324 DE 22 DE MARÇO DE 2022
JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a possibilidade de reiniciar os contribuintes a efetuar o pagamento do IPTU do exercício de 2022, em parcela única. **DECRETA**:
 Art. 1º Fica estabelecido o desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento, em parcela única, até o dia 30 de maio de 2022, referente ao exercício de 2022, de acordo com o art. 68 da Lei nº 482/2008 (Código Tributário Municipal).
 Art. 2º O IPTU do exercício de 2022 poderá ser quitado em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 de maio de 2022.
 Parágrafo único - A opção pelo pagamento parcelado do IPTU do exercício de 2022 não será contemplada com o desconto previsto no artigo anterior.
 Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
 Congonhinhas, 22 de março de 2022.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Nº 04209942920
 José Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 Nº 1957
 Douglas Danilo Barreto da Silva
 Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
 OAB/PR nº. 74.748

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022
PROCESSO Nº 100/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: NBX LOCAÇÃO LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de um trator e um triturador de galhos para atender os pequenos produtores, principalmente na área da cafeicultura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR TOTAL: R\$ 21.936,66 (vinte e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), com início na data de 11/03/2022 e encerramento em 11/03/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 11 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.140 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Altera o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.125 de 20 de janeiro de 2022, e dá outras providências.
 A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º O disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.125 de 20 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 6º
 (...)
 VII - Essas proporções não se aplicam aos servidores mencionados no artigo 1º, §1º desta lei que sejam portadores de doença grave e/ou crônica, bem como aos servidores que necessitam acompanhar parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau em condições e circunstâncias especiais, em decorrência de doença crônica, devendo em todos os casos constantes deste inciso ser apresentado atestado médico diagnosticando a situação, bem como em casos de acidente de trabalho sofrido pelo servidor, sendo que em todas estas circunstâncias será considerado laudo/atestado médico com período limite de 18 dias de afastamento."
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
 Congonhinhas, 23 de março de 2022.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
 OAB/PR nº. 74.748

DECRETO Nº 3.327/2022
SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do concurso público nº 031/2018, de resultado final homologado pelo Edital de Classificação Final para Homologação do Resultado do Concurso Público, edital nº 31/2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.
DECRETA:
 Art. 1º - Fica prorrogado, com base no item 12.1 dos Editais nº 001/2018 e 002/2019, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do dia 25 de março de 2022, o prazo de validade do Concurso Público para todos os cargos constantes no edital de resultado final, homologado pelo Edital de Classificação Final para Homologação do Resultado do Concurso Público, edital nº 31/2019.
 Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogando-se as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 22 de março de 2022.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 Assessor Jurídico

AUTORIZAÇÃO Nº 016/2022
 Nova América da Colina, aos 14 de março de 2022.
 Do: Gabinete
 Para: Dep. De Contabilidade / Financeiro
 Præzado Senhor,
 Solicito a emissão de 1 diária no valor de R\$ 230,00 em nome de **JULIO C IKIGAME**, motorista, em viagem à cidade de CURITIBA - PR, no dia 15/03/2022, saindo aproximadamente às 02:00 do dia 15/03 e retornando aproximadamente às 22:00 do dia 15/03, utilizando veículo oficial sob placas B0G 5A 25, para desempenhar atividades em favor desta municipalidade, a saber:
 - TRANSPORTE DE PACIENTES
 Declaro também que as informações acima descritas, foram emitidas pelo servidor e suas comprovações estão sujeitas às sanções previstas na Lei nº 296/2014.
SEBASTIAO ROGATTI
 Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO Nº 017/2022
 Nova América da Colina, aos 14 de março de 2022.
 Do: Gabinete
 Para: Dep. De Contabilidade / Financeiro
 Præzado Senhor,
 Solicito a emissão de 4 diárias no valor de R\$ 920,00 em nome de **FRANCIELE ILIDIANE DA SILVA ROGATTI**, Secretária Municipal de Assistência Social, em viagem à cidade de CURITIBA - PR, nos dias 15/03/2022 à 19/03/2022, saindo aproximadamente às 10:00 do dia 15/03 e retornando aproximadamente às 13:00 do dia 19/03, utilizando veículo oficial sob placas BEC 7037, para desempenhar atividades em favor desta municipalidade, a saber:
 - GABINETE DO DEP. COBEA REPORTER
 - SEIL
 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 Declaro também que as informações acima descritas, foram emitidas pelo servidor e suas comprovações estão sujeitas às sanções previstas na Lei nº 296/2014.
SEBASTIAO ROGATTI
 Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO Nº 018/2022
 Nova América da Colina, aos 15 de março de 2022.
 Do: Gabinete
 Para: Dep. De Contabilidade / Financeiro
 Præzado Senhor,
 Solicito a emissão de 4 diárias no valor de R\$ 2400,00 em nome de **SEBASTIAO ROGATTI**, Prefeito, em viagem à cidade de CURITIBA - PR, nos dias 15/03/2022 à 19/03/2022, saindo aproximadamente às 10:00 do dia 15/03 e retornando aproximadamente às 13:00 do dia 19/03, utilizando veículo oficial sob placas BEC 7037, para desempenhar atividades em favor desta municipalidade, a saber:
 - GABINETE DO DEP. COBEA REPORTER
 - SEIL
 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 Declaro também que as informações acima descritas, foram emitidas pelo servidor e suas comprovações estão sujeitas às sanções previstas na Lei nº 296/2014.
SEBASTIAO ROGATTI
 Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO Nº 030/2022
 Nova América da Colina, aos 21 de março de 2022.
 Do: Gabinete
 Para: Dep. De Contabilidade / Financeiro
 Præzado Senhor,
 Solicito a emissão de 1 diária no valor de R\$ 230,00 em nome de **RUBENS BARRETO**, motorista, em viagem à cidade de CURITIBA - PR, no dia 23/03/2022, saindo aproximadamente às 02:00 do dia 23/03 e retornando aproximadamente às 20:00 do dia 23/03, utilizando veículo oficial sob placas RDG 5 A25, para desempenhar atividades em favor desta municipalidade, a saber:
 TRANSPORTE DE PACIENTE
 Declaro também que as informações acima descritas, foram emitidas pelo servidor e suas comprovações estão sujeitas às sanções previstas na Lei nº 296/2014.
SEBASTIAO ROGATTI
 Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO Nº 024/2022
 Nova América da Colina, aos 23 de março de 2022.
 Do: Gabinete
 Para: Dep. De Contabilidade / Financeiro
 Præzado Senhor,
 Solicito a emissão de 2 diárias no valor de R\$ 460,00 em nome de **FRANCISCO D CONCINMO**, motorista, em viagem à cidade de CURITIBA - PR, no dia 24/03/2022 e 25/03/2022, saindo aproximadamente às 02:00 do dia 24/03 e retornando aproximadamente às 20:00 do dia 25/03, utilizando veículo oficial sob placas BEM 9084, para desempenhar atividades em favor desta municipalidade, a saber:
 MOTOCICLISTA PARA LEVAR COLABORADORES DA SAUDE NA PARTICIPAÇÃO DO SEMINÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADO MATERNO INFANTIL DO PARANÁ
 Declaro também que as informações acima descritas, foram emitidas pelo servidor e suas comprovações estão sujeitas às sanções previstas na Lei nº 296/2014.
SEBASTIAO ROGATTI
 Prefeito Municipal

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ
 Contabilidade em Geral
 Contratos, Impostos de Renda e Previdência
 Abertura e Encerramento de Firms
 Rua Minas Gerais, 350 - Centro Procópio - PR - Tel: (43) 3524-1177

A CIDADE REGIONAL
 BRENO JORDÃO EDITORA - ME
 CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
 Cornélio Procopio - Paraná
 (43) 3324-1305
 (43) 98838-9714
 bjfinanceiro@onda.com.br
 jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
 Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325-PR
Diretora
 Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853-PR
Colaboradores: DIVERSOS
 Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Circulação na região norte do Paraná
 Filiado a **ADJORIBR** JORNAL DO INTERIOR



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022

PROCESSO Nº 100/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: NBX LOCAÇÃO LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de um trator e um triturador de galhos para atender os pequenos produtores, principalmente na área da cafeicultura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 21.936,66 (vinte e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), com início na data de 11/03/2022 e encerramento em 11/03/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 11 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

